



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 18

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo	1	25	
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo	10	25	34
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		26	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	26	34
Secretaria de Estado de Educação.....	14	27	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	17	27	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	18	30	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18		
Secretaria de Estado de Transportes	18	31	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	19	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		31	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	20		
Secretaria de Estado de Cultura.....		31	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		32	37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			38
Secretaria de Estado de Solidariedade	21	32	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	21	32	39
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	24		39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	24		
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.540, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 64.632.840,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 030.000.238/2005, Decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 64.632.840,00 (sessenta e quatro milhões e seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 25, de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				61.689.840	
06.183.2600.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001535 0013 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA CHEFIA DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	500.000	500.000	
15.391.1318.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
Ref. 001525 0001 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA	44.90.51	100	272.000	272.000	
15.391.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					
Ref. 001526 0001 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA	44.90.51	100	999.000	999.000	
15.391.1318.5742 IMPLANTAÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA W3 SUL					
Ref. 001527 0001 IMPLANTAÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA DA W3 SUL	44.90.51	100	752.000	752.000	
15.451.0084.3982 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000975 0001 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	499.000	499.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000985 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM TAGUATINGA	44.90.51	100	278.000	278.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000986 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO	44.90.51	100	3.971.000	3.971.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000987 0003 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO PARANÓIA	44.90.51	100	499.000	499.000	

15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000988 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	3.277.000	3.277.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000989 0005	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE				

15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 001725 0026	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.0098.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 001000 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.0700.1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS				
Ref. 001108 0001	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	99.000	99.000
		44.90.51	100	399.000	498.000
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA				
Ref. 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	44.90.51	100	5.931.000	5.931.000	
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000990 0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	10.805.000	10.805.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000991 0007	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000993 0009	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	2.873.000	2.873.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000996 0011	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO RIACHO FUNDO II	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000998 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.784.000	1.784.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.451.1315.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS			5.000.000	
Ref. 001126 0002	"ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS"	44.90.51	100	1.999.000	1.999.000
15.451.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS				
Ref. 001127 0002	"EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS" NO DF	44.90.51	100	499.000	499.000
15.451.1317.3748	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA				
Ref. 001130 0001	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	33.90.35	100	487.840	487.840
15.451.1318.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 001137 0003	"ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA"	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.1318.3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Ref. 001524 0001	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO CÔLMEIA				
Ref. 001296 0001	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO CÔLMEIA	44.90.51	100	3.500.000	3.500.000
15.451.1318.3945	REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE				
Ref. 001412 0001	REVITALIZAÇÃO DA W3 SUL/NORTE	44.90.51	100	4.000.000	4.000.000
15.451.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001528 0052	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	44.90.51	100	2.557.000	2.557.000
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO				
Ref. 001533 0001	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EM ÁGUAS CLARAS	44.90.51	100	753.000	753.000
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO				
Ref. 001534 0002	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	920.000	920.000
15.451.3000.1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS.				
Ref. 001320 0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS EM SOBRADINHO	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS				
Ref. 001324 0005	REFORMA DE FEIRAS EM TAGUATINGA	44.90.51	100	30.000	30.000

15.453.0250.1458	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001099 0001	"COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	44.90.51	100	2.580.000	2.580.000
15.453.2800.7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
Ref. 001306 0001	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	3.000.000	3.000.000
15.453.2800.7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
Ref. 001309 0002	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS EM SANTA MARIA	44.90.51	100	300.000	300.000
15.453.2800.7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
Ref. 001315 0004	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	150.000	150.000
27.811.4000.5919	REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAVE				
Ref. 001554 0001	REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAVE	44.90.51	100	100.000	100.000
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001546 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	302.000	302.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 001547 0011	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3000.3247				30.000
Ref. 001327 0006	REFORMA DE FEIRAS EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	500.000
15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS			500.000
Ref. 001329 0007	REFORMA DE FEIRAS NA CEILÂNDIA	44.90.51	100	80.000
15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS			80.000
Ref. 001331 0008	REFORMA DE FEIRAS NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	300.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			300.000
Ref. 001332 0015	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	44.90.51	100	100.000
15.451.3300.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS			100.000
Ref. 001351 0004	"ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA MÃOS A OBRA"	44.90.51	100	100.000
				100.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	44.90.51	100	200.000	200.000
27.812.4000.3797	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ			
Ref. 001550 0001	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ	44.90.51	100	100.000
27.812.4000.5876	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO			100.000
Ref. 001551 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO EM PLANALTINA	44.90.51	100	100.000
27.813.3300.3937	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDDHA			
Ref. 001541 0001	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDDHA	44.90.51	100	200.000
				200.000
2005AC00025			TOTAL	61.689.840

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.943.000	
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
Ref. 001787 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	209.000		
				209.000	
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
Ref. 001786 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DE PLANALTIMA	44.90.51	100	167.000		
				167.000	
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
Ref. 001789 0011 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO GUARA	44.90.51	100	167.000		
				167.000	
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
Ref. 001782 0001 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	44.90.51	100	850.000		
				850.000	
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
Ref. 001796 0004 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	450.000		
				450.000	
08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
Ref. 001784 0005 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	1.100.000		
				1.100.000	
2003AC00023			TOTAL	2.943.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				62.800.840	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	17.432		
	33.90.39	100	10.000		
	44.90.51	100	10.871.152		
				10.898.584	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	14.878.000		
				14.878.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
2003AC00023			TOTAL	62.800.840	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000994 0010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM ÁGUAS CLARAS				44.90.51	100 441.747 441.747
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000997 0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIAL E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	2.654.000		2.654.000
15.451.0250.1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"					
Ref. 001929 0001 "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	33.90.39	100	3.950.938		3.950.938
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	10.000.000		
	44.90.52	100	5.000.000		15.000.000
13.431.5000.7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR					
Ref. 001341 0003 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA	44.90.51	100	5.000.000		5.000.000
13.431.5500.5629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
Ref. 001539 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	33.90.35	100	57.876		57.876
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO					
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E					

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
COMBATE A EROSIÃO	44.90.51	100	4.593.000		4.593.000
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	44.90.51	100	3.141.526		3.141.526
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
Ref. 001506 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	33.90.35	100	183.169		183.169
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001414 0002 REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	44.90.51	100	2.000.000		2.000.000
2003AC00023			TOTAL	62.800.840	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.832.000
08.244.0169.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO			
R.a.f. 001785	0002	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	720.000
					720.000
08.244.0169.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO			
R.a.f. 001783	0003	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM PLANALTIMA	44.90.51	100	1.112.000
					1.112.000
2005AC00025				TOTAL	1.832.000

DECRETO Nº 25.534, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Introduz alteração no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e consolida a legislação referente ao Processo Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º O caput do artigo 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. O reconhecimento da imunidade, não-incidência e isenção, quando estas não forem de caráter geral, dar-se-á por Ato Declaratório ou por despacho de reconhecimento, na forma da legislação.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.535, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP. (3ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 698, de 02 de agosto de 2004, e nº 699, de 30 de setembro de 2004, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações seguintes:

I – o caput do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O contribuinte é o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, exceto os das classes rural e iluminação pública. (NR)”;

II – o caput do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor da CIP é resultante do rateio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, apurada de acordo com o consumo mensal de cada unidade consumidora, observada a distinção entre contribuintes, na forma do Anexo Único deste Decreto.(NR)”;

III – o § 1º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§1º O cálculo do rateio a que se refere o caput, será apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observando que, para as microempresas e empresas de pequeno porte, que pelas características de suas atividades, apresentem consumo de energia elétrica mensal superior a 500 kWh (quinhentos quilovats-hora), pagarão pelo consumo considerando-se o valor fixado na faixa 401 kWh (quatrocentos e um quilovats-hora) a 500 kWh (quinhentos quilovats-hora) para as atividades industriais, comerciais, poder público e serviço público.(NR)”;

IV – o caput do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os documentos de arrecadação da CIP serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte, juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, na forma do artigo 8º deste Decreto. (NR)”;

V – o Anexo Único do Decreto nº 23.499/2002 fica alterado na forma constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte § 4º:

“Art. 5º ...

...

§ 4º Para os efeitos do § 1º, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte aquelas assim definidas na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.(AC)”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º do artigo 4º, §§ 3º e 4º do art. 6º e § 5º do artigo 8º, todos do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.536, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (86ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICM 32/75 e ICMS 24/00, Decreta:

Art. 1º O Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITENM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....
16	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.(NR)	ICMS 151/94 ICMS 80/91 ICMS 103/90 ICMS 40/90 ICM 32/75	Indeterminada
16.1	São produtos típicos de artesanato regional, para efeitos deste Regulamento, aqueles provenientes de trabalho manual realizado por pessoa natural, e quando o trabalho não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados. (NR)		
16.2	A fruição desta isenção fica condicionada à inscrição do artesão no Cadastro Fiscal da Unidade Federada de origem, ou à apresentação de documento expedido, por órgão público ou por entidade de classe, que comprove ser o interessado artesão.(AC)		
.....
37.5	Fica dispensada a apresentação do atestado de inexistência de similaridade de que trata o subitem 37.3 nas importações beneficiadas pela Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e por entidades sem fins lucrativos por ele credenciadas para fomento, coordenação e execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino.	ICMS 24/00	a partir de 24/04/00
.....
96.1	O benefício fiscal de que trata o item, de caráter pessoal e intransferível, será concedido mediante despacho da Subsecretaria da Receita, após confirmação, pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), da existência de reciprocidade de tratamento tributário. (NR)		

96.2	<p>Na hipótese de aquisição de combustível com incidência do imposto, o benefício será concedido mediante processo de restituição, a requerimento do interessado, o qual será instruído com: (NR)</p> <p>a) requerimento, assinado pelo interessado e autenticado pelo MRE, contendo os dados do interessado e do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser depositado o valor a ser restituído; (NR)</p> <p>b) planilha onde conste o nome do interessado e do proprietário do veículo, característica (oficial ou particular) e placa do veículo, o tipo e a quantidade de combustível adquirido, o mês de aquisição; (NR)</p> <p>c) cópias das notas fiscais referentes à aquisição do combustível, onde conste no mínimo a quantidade, o tipo, o valor do produto, a data de sua emissão, a placa do veículo e/ou o nome do respectivo adquirente. (NR)</p> <p>.....</p> <p>Nota 2 - O interessado deverá apresentar a 1ª via original de cada nota fiscal para aposição de carimbo com os seguintes dizeres: (AC)</p> <p>Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda SUREC/DIRAR/GECON</p> <p>O ICMS REFERENTE A ESTA NOTA FISCAL FOI OBJETO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO CONFORME PROCESSO N° _____ / _____</p> <p>Brasília, ____ / ____ / 200__</p> <p>Autoridade Fiscal (Rubrica e Matrícula)</p> <p>Nota 3 - A via original da nota fiscal, após conferência com sua respectiva fotocópia e aposição do carimbo, será devolvida ao interessado. (AC)”</p> <p>.....</p>	
------	---	--

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.537, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (90ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.135, de 13 de março de 2003, na Lei nº 3.489, de 6 de dezembro de 2004 e na Lei nº 3.467, de 19 de outubro de 2004, e ainda, nos Convênios ICMS citados no texto, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações a seguir:

I - fica acrescentada a Subseção I-B na Seção VI do Capítulo IV do Título I, contendo os arts. 27-C, 27-D, 27-E, 27-F, 27-G, 27-H e 27-I com a seguinte redação:

“TÍTULO I
Capítulo IV
Seção VI
Subseção I-B
Das Inscrições Especiais

Art. 27-C. A concessão de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuinte do ICMS de estabelecimento de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis energéticos, bem como a alteração em qualquer dos dados anteriormente declarados, sem prejuízo das demais disposições previstas neste regulamento, ficam condicionadas à apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I - cópia da declaração do imposto de renda pessoa física dos últimos 03 (três) exercícios e respectivos recibos de entrega, de cada um dos sócios;

II - documentos comprobatórios das atividades exercidas pelos sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - certidões dos cartórios de distribuição civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa, de suas filiais e do domicílio dos sócios, em relação a estes;

IV - autorização para exercício da atividade, concedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, em base física para armazenamento e distribuição de combustíveis situada no território do Distrito Federal;

V - declaração firmada pelos sócios da qual conste o volume inicial e individualizado dos combustíveis que pretende distribuir;

VI - nome, endereço e números de inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS e no CNPJ do estabelecimento titular da base de distribuição primária, quando esta pertencer a terceiros.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos deste artigo também serão exigidos na comunicação de alteração de atividade para a de distribuição de combustíveis energéticos.

§ 2º A comunicação de alteração no quadro societário com a inclusão de novos sócios será instruída com os documentos previstos nos incisos I a III do “caput”.

§ 3º Sendo o sócio pessoa jurídica, os documentos previstos nos incisos I a III do “caput”, serão exigidos em relação aos sócios desta, se brasileira, e em relação a seu representante legal no país, se estrangeira.

Art. 27-D. Nos pedidos de inscrição, de alteração de atividade para a de distribuição de combustíveis energéticos, de alteração do quadro societário com a inclusão de novos sócios, estes e as pessoas indicadas no § 3º do artigo anterior deverão comparecer munidos dos originais de seus documentos pessoais, em dia, local e horário designados pelo Fisco, para entrevista pessoal, da qual será lavrado termo circunstanciado.

Art. 27-E. A falta de apresentação de quaisquer dos documentos referidos no artigo 27-C, bem como o não comparecimento de qualquer das pessoas mencionadas no artigo anterior para entrevista pessoal, implicará o imediato indeferimento do pedido, ou a suspensão da inscrição já concedida, conforme o caso.

Art. 27-F. O local do estabelecimento deverá ser franqueado para vistoria fiscal que deverá ser realizada nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da entrada do pedido de inscrição, de alteração de atividade para a de distribuição de combustíveis energéticos ou de alteração do endereço anteriormente declarado.

Art. 27-G. Para a verificação prévia ou periódica da existência da regularidade e da compatibilidade do local do estabelecimento, bem como da real existência dos sócios e de seus endereços residenciais, serão realizadas diligências fiscais, das quais será lavrado termo circunstanciado.

Art. 27-H. A constatação de irregularidade nas vistorias e diligências mencionadas nos artigos anteriores será objeto de notificação indicando os aspectos a serem regularizados.

Art. 27-I. O descumprimento da notificação prevista no artigo anterior implicará o indeferimento do pedido ou a suspensão da inscrição concedida, conforme o caso.”;

II - os números 5 e 7 da alínea “d” do inciso II do art. 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

II -

d).....

.....

5) móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 9402 e 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH (Lei nº 3.489, de 2004); (NR)

.....

7) vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NCM/SH. (Lei nº 3.489, de 2004);” (NR)

III - fica acrescentado o número 17 a alínea “d” do inciso II do art. 46 com a seguinte redação:

“Art. 46.....

II -

d).....

.....

17) veículos classificados nas posições 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20, 8711.20.90, 8711.30.00, 8711.40.00 e 8711.50.00, da NCM/SH (Lei nº 3.135, de 2003);” (AC)

IV - fica acrescentado o número 18 a alínea “d” do inciso II do art. 46 com a seguinte redação:

“Art. 46.....

II -

d).....

.....

18) obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as franquias para telhados (“shingles” e “shakes”), de madeira, classificadas na posição 4418 da NCM/SH (Lei nº 3.489, de 2004);” (AC)

V - ficam acrescentados os seguintes inciso III e parágrafo único ao artigo 46:

“Art. 46.....

.....

III - nas importações realizadas por contribuintes do ICMS, 12% (doze por cento) (Lei nº 3.485, de 2004).(AC)

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento (Lei nº 3.485, de 2004).”(AC)

VI - o inciso II do artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

.....

II - se tratar de mercadoria ou bem importado do exterior, observado o disposto no inciso III e parágrafo único do artigo anterior.”(NR);

VII - o Capítulo II do Título IV do Livro I, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 276-A:

“LIVRO I
Título IV
Capítulo II

Art. 276-A. Aplicam-se as disposições contidas nos arts. 282-A a 282-G, às remessas de café cru em grão pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento a estabelecimento industrial de café solúvel abrangidas pelo Programa de Exportações de Café Solúvel (Convênio ICMS 04/00).(AC)

Parágrafo único. Na Nota Fiscal emitida pelo Banco do Brasil S.A. será aposta a expressão “Remessa para Indústria Café Solúvel - Convênio ICMS 04/00”;

VIII - o Título IV do Livro I passa a vigorar acrescido do Capítulo IV-A, contendo os artigos seguintes:

“LIVRO I
Título IV
Capítulo IV-A

Das Vendas de Café Cru em Grão em Leilão na Bolsa de Mercadorias ou de Cereais com Intermediação do Banco do Brasil S/A.

Art. 282-A. Nas vendas de café cru em grão efetuadas em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, com a intermediação do Banco do Brasil S.A., sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação tributária, serão observadas as disposições deste Capítulo.(AC)

Art. 282-B. O recolhimento do ICMS devido na operação será efetuado, mediante guia especial, pelo Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos prazos a seguir indicados, observada a legislação tributária:

I - até o dia 15, relativamente às Notas Fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 1º e 10 de cada mês;

II - até o dia 25, relativamente às Notas Fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 11 e 20 de cada mês;

III - até o dia 5, relativamente às Notas Fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 21 e o último do mês anterior.

Art. 282-C. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a emitir, relativamente às operações previstas no art. 282-A, “Nota Fiscal - Leilão Eletrônico de Mercadoria/Operação em Bolsa”, por sistema eletrônico de processamento de dados, no mínimo, em 5 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - acompanhará a mercadoria e será entregue ao destinatário pelo transportador;

II - 2ª via - acompanhará a mercadoria e destinar-se-á a fins de controle na unidade da Federação do destinatário;

III - 3ª via - para ser exibida ao Fisco;

IV - 4ª via - destinar-se-á a fins de controle da unidade da Federação onde estiver depositado o café;

V - 5ª via - destinar-se-á ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

§ 1º Poderá o Banco do Brasil S.A., em substituição às vias previstas nos incisos IV e V, fornecer, até o dia 10 de cada mês, listagem emitida por sistema eletrônico de processamento de dados ou, se autorizado pelo destinatário da via, por meio magnético, com todos os dados da Nota Fiscal, conforme o Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

§ 2º Na hipótese de estar o café depositado em armazém de terceiro, a Nota Fiscal terá uma via adicional, que poderá ser substituída por cópia reprográfica da 1ª via, destinada a controle do armazém depositário.

§ 3º Na Nota Fiscal, será indicado no campo “G”, o local onde será retirada a mercadoria e os dados identificativos do armazém depositário.

§ 4º Será emitida uma Nota Fiscal em relação à carga de cada veículo que transportar a mercadoria.

Art. 282-D. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá conceder ao Banco do Brasil S.A, por sua Agência Central, no Distrito Federal, a autorização prevista no artigo 16 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, para a confecção dos formulários contínuos para a emissão da Nota Fiscal a que alude o artigo anterior, em numeração única a ser utilizada por todas as suas agências, no país, que tenham participação nas operações previstas no Convênio ICMS 132/95, de 11 de dezembro de 1995.

§ 1º Para a distribuição dos formulários contínuos à agência que deles irá fazer uso, a Agência Central, no Distrito Federal, deverá:

I - efetuar comunicação, em função de cada agência destinatária dos impressos, em quatro vias, à repartição fiscal que concedeu a autorização para a sua confecção, a qual reterá a 1ª via, para efeito de controle, devolvendo as 2ª, 3ª e 4ª vias, devidamente visadas, ao Banco do Brasil S.A.;

II - entregar a 2ª via da comunicação prevista no item anterior à Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação da unidade da Federação onde estiver localizada a agência recebedora dos impressos da Nota Fiscal;

III - manter a 3ª via da comunicação na agência recebedora dos impressos e a 4ª via na agência central do Distrito Federal, para efeito de controle.

§ 2º É vedada a retransferência dos formulários contínuos entre dependências que possuam inscrições diferentes.

Art. 282-E. Poderá a Secretaria de Estado de Fazenda conceder inscrição única ao Banco do Brasil S.A., relativamente às dependências localizadas no Distrito Federal.

Art. 282-F. Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Banco do Brasil S.A. remeterá à Secretaria de Estado de Fazenda, listagem relativa às operações realizadas no mês anterior, contendo:

I - nome, endereço, CEP e números de inscrição estadual e no CNPJ dos estabelecimentos remetente e destinatário;

II - número e data de emissão da Nota Fiscal;

III - mercadoria e sua quantidade;

IV - valor da operação;

V - valor do ICMS relativo à operação;

VI - identificação do banco e da agência em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

Parágrafo único. Em substituição à listagem prevista neste artigo, poderá ser exigido que as informações sejam prestadas em meio magnético ou por teleprocessamento, conforme o Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995.

Art. 282-G. O Banco do Brasil S.A. fica sujeito à legislação tributária aplicável às obrigações instituídas por este Capítulo.

Parágrafo único. A observância das disposições deste Capítulo dispensa o Banco do Brasil e o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento de escriturar os livros fiscais, relativamente às operações nele descritas.”;

IX - o Caderno I do Anexo I fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
118	a)- 11 - Ciclopropil-Acetileno, 2902.90.90; 12 - Cloreto de Tritila, 2903.69.19; 13 - Tiofenol, 2908.20.90; 14- 4-Cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina, 2921.42.29; 15 - N-tritil-4-cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina, 2921.42.29; 16 - (S)-4-cloro-alfa-ciclopropiletinil-alfa-trifluorometil-anilina, 2921.42.29; 17 - N-metil-2-pirrolidinona, 2924.21.90; 18 - Cloreto de terc-butil-dimetil-silano, 2931.00.29; 19 - (3S,4aS,8aS)-2-[(2R)-2-[(4S)-2-(3-hidroxi-2-metil-fenil)-4,5-dihidro-1,3-oxazol-4-il]-2-hidroxietil]-N-(1,1-dimetil-etil)-decahidroisoquinolina-3-carboxamida, 2933.49.90; 20 - Oxetano (ou : 3',5'-Anidro-timidina), 2934.99.29; 21 - 5-metil-uridina, 2934.99.29; 22 - Tritil-azido-timidina, 2334.99.29; 23 - 2,3-Dideidro-2,3-dideoxi-inosina, 2934.99.39; 24 - Inosina, 2934.99.39; 25 - 3-(2-cloro-3-piridil-carbonil)-amino-2-cloro-4-metilpiridina, 2933.39.29; 26 - N-(2-cloro-4-metil-3-piridil-2-ciclopropilamino)-3-pridinocarboxamida, 2933.39.29; 27 - 5' - Benzoil - 2' - 3' - dideidro - 3' - deoxi-timidina. NOTA 3 - Os subitens de números 19 a 35 da alínea “a”, foram acrescentados pelo Convênio ICMS 32/04, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 04/04, de 12/07/04.	ICMS 32/04	a partir de 13/07/04
130	As saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, incapacitado de dirigir veículo convencional (normal), desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.	ICMS 77/04	de 1º/11/04 a 31/12/06

130.1	O benefício de que trata o item deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.	130.7	A isenção somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.
130.2	<p>A isenção de que trata o item será previamente reconhecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que o interessado demonstre estar domiciliado no Distrito Federal, e mediante requerimento instruído com:</p> <p>I - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, que:</p> <p>a) ateste sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados;</p> <p>b) especifique o tipo de deficiência física;</p> <p>c) especifique as adaptações necessárias;</p> <p>II - Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial do portador de deficiência, apresentada diretamente ou por intermédio de representante legal, na forma do Anexo II do Convênio ICMS 77/04. Disponibilidade esta compatível com o valor do veículo a ser adquirido;</p> <p>III - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;</p> <p>IV - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;</p> <p>V - certidão negativa de débitos emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, ou declaração de isenção;</p> <p>VI - comprovante de residência.</p>	130.8	<p>O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:</p> <p>I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, exceto os casos de alienação fiduciária em garantia.</p> <p>II - modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado;</p> <p>III - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.</p>
130.3	Não será acolhido, para os efeitos do item, o laudo previsto no inciso I do subitem anterior, que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.	130.9	<p>O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:</p> <p>I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;</p> <p>II - o valor correspondente ao imposto não recolhido;</p> <p>III - as declarações de que:</p> <p>a) a operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS 77/04;</p> <p>b) nos primeiros 3 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.</p>
130.4	Quando o interessado necessitar do veículo com adaptação ou característica especial para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da cópia autenticada daquele documento de habilitação.	130.10	Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do subitem 130.8.
130.5	Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da aquisição do veículo, constante no documento fiscal de venda, o adquirente deverá, sob pena de recolher o imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, apresentar à repartição fiscal junto à qual foi reconhecida a isenção cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação.	130.11	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento.
130.6	<p>A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:</p> <p>I - a primeira via deverá permanecer com o interessado;</p> <p>II - a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;</p> <p>III - a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;</p> <p>IV - a quarta via ficará em poder do Fisco do Distrito Federal.</p>	130.12	O adquirente do veículo deverá entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o décimo quinto dia útil contado da data da aquisição, cópia reprográfica da primeira via do respectivo documento fiscal.
		130.13	A autorização de que trata o subitem 130.6 será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I do Convênio ICMS 77/04.
		130.14	<p>O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho do Subsecretário da Receita, no Anexo I, a que se refere o subitem anterior.</p> <p>Nota 1 - O benefício previsto no item produzirá efeitos em relação aos pedidos protocolados a partir de 1º de novembro de 2004, cuja saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2006.</p> <p>Nota 2 - O Convênio ICMS 77/04, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 06/04, de 18/10/04."</p>

Art. 2º O disposto na Subseção I-B da Seção VI do Capítulo IV do Título I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, aplica-se aos requerimentos de inscrição pendentes de decisão.

Art. 3º Os contribuintes referidos no artigo 27-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, inscritos no CF/DF, que não possuem base física para armazenamento e distribuição de combustíveis situada no território do Distrito Federal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir tal exigência, contados da data da publicação da Lei nº 3.467, de 19 de outubro de 2004, D.O.D.F. nº 201, de 20/10/04.

Art. 4º O descumprimento da obrigação referida no artigo anterior ensejará o cancelamento da inscrição do contribuinte no CF/DF.

Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados até a data de vigência deste Decreto com base nos Convênios ICMS 132/95, de 11 de dezembro de 1995 e ICMS 04/00, de 24 de março de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos incisos:

I - II e IV do artigo 1º, que retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2005;
 II - III do artigo 1º, que retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2003;
 III - V e VI do artigo 1º, que retroagem seus efeitos a 26 de novembro de 2004.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.
 117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.538, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências. (91ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o inciso IV do §1º do artigo 320 passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 320.

§ 1º

.....

IV – na hipótese do inciso III do caput:

a) quando se destinar à comercialização ou à industrialização, o valor de preço médio ponderado a consumidor final obtido na forma do § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fixado por ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ou, na sua falta, o valor da aquisição da mercadoria acrescido do IPI, frete e demais despesas acessórias e da margem de valor agregado de que trata no Anexo VII, observada ainda a redução prevista no Caderno II do Anexo I, se for o caso;

b) quando se destinar a uso, consumo ou ativo permanente, o valor da operação e/ou da prestação na unidade federada de origem” (NR)

.....;

II – os §§ 3º e 9º do artigo 320 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.

.....

§ 3º O valor do imposto a ser antecipado será:

I – na hipótese da alínea “a” do inciso IV do § 1º a diferença a maior entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista no § 1º e o cobrado pela unidade federada de origem pela alíquota interestadual aplicável, observadas as hipóteses de ineficácia e de anulação do crédito previstas, respectivamente, nos artigos 59 e 60;

II – na hipótese da alínea “b” do inciso IV do § 1º o resultado da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo prevista no § 1º. (NR)

.....

§ 9º Nas hipóteses das alíneas ‘a’ e ‘c’ do inciso I e dos incisos II e III do caput, o recolhimento antecipado do imposto poderá ser prorrogado pelo prazo de até vinte dias, desde que o contribuinte esteja adimplente em relação às obrigações anteriores relativas a este artigo.” (NR);

III – os incisos IV, VI e VII do § 10 do artigo 320 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.

.....

§ 10.

IV - às aquisições de insumos realizadas por indústria de transformação, assim consideradas as constantes da base de informações da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA. (NR)

.....

VI - às operações efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, beneficiadas pela isenção prevista no item 106 do Caderno I do Anexo I;

.....

VII - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas previstas na Seção I do Anexo VIII que venham a compor produto final a ser exportado diretamente pelo adquirente ou quando este tenha celebrado o termo de acordo de que trata o artigo 309.”(NR)

IV – o caput do artigo 320-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320-A. Fica concedido aos estabelecimentos varejistas de material de construção, conforme códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE-Fiscal) estipulados por ato da Secretaria de Estado de Fazenda, regime especial consistente na apuração mensal do imposto, relativamente a mercadorias não relacionadas no Anexo IV, mediante a aplicação dos seguintes percentuais de lucro presumido sobre o valor de aquisição, a título de base de cálculo da operação de saída subsequente:

I – os percentuais de lucro constantes do Anexo VII, para as mercadorias relacionadas na Seção III do Anexo VIII;

II – quarenta por cento, para as demais mercadorias.” (NR)

V – o caput do artigo 320-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320-B. Para os fins do regime especial de apuração referido neste Capítulo, nas vendas de mercadorias de que tratam o artigo anterior e o Anexo VIII a serem aplicadas em obras por empresa de construção civil inscrita no CF/DF e órgãos e entidades do setor público, sem prejuízo da apropriação dos créditos fiscais admitidos neste Regulamento, o contribuinte poderá, mediante prévia comunicação à repartição fiscal, abater o equivalente a oito inteiros e seis décimos por cento do valor da saída, limitado ao montante do saldo devedor.” (NR);

VI – o artigo 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327-A. Relativamente aos bens e às mercadorias relacionados no Caderno III do Anexo IV, fica atribuída, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações internas subsequentes, ao industrial, ao importador ou ao atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.”(NR); VII – a letra ‘a’ do subitem 5.3 do Caderno III do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
 Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas
 (a que se refere o artigo 327- A deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
5
5.3: a); b) estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.” (NR)		

VIII – o subitem 64 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

PERCENTUAIS DE LUCRO

(a que se referem os artigos 42 e 352, § 1º deste Regulamento)

.....

“64 - Aço em rolo (NCM 7213.10.00) e barras de ferro ou aços, inclusive em rolo, não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem (NCM 7214).....25%.” (NR)

IX - ficam suprimida da Seção I do Anexo VIII as seguintes mercadorias classificadas na posição NCM 0207: carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas das aves galinha caipira, patos, gansos, perus e galinhas d’angola;

X – ficam incluídas na Seção III do Anexo VIII as seguintes mercadorias:

“ANEXO VIII

Mercadorias, Matérias-Primas e Insumos sob Regime de Cobrança Antecipada

(a que se refere o inciso III do caput do artigo 320 deste Regulamento)

.....

Seção III – Material para construção, material elétrico e ferragens.

Posição (NCM); Descrição; 3214.10.10; Massa para vidro”

.....

Seção IV – Gêneros Alimentícios.

Posição (NCM) – Descrição - 0717.33; Feijões comestíveis”; 1701 -Açúcar

Art. 2º Fica vedado o enquadramento na faixa 1 da categoria Empresa de Pequeno Porte – EPP 1, do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO, aos contribuintes que tenham atividade alíneas ‘e’ e ‘f’ do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, conforme os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal – CNAE-Fiscal a seguir relacionados:

COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUTOS DERIVADOS - G5153-5/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO - G5153-5/02-00; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - G5153-5/03-00; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES - G5153-5/04-00; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO PARA CONSTRUCAO - G5153-5/05-00; COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS - G5153-5/06-00; COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS - G5153-5/07-00; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - G5153-5/99-00; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS - G5159-4/03-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO - G5243-4/04-00; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALURGICOS - G5244-2/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS - G5244-2/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA - G5244-2/03-00; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E SEUS ARTEFATOS - G5244-2/04-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA CONSTRUCAO - G5244-2/05-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS - G5244-2/06-00; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E AREIA - G5244-2/07-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - G5244-2/08-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - G5244-2/99-00; COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO - G5244-2/99-01; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE LOUCA E CERAMICA - INCLUSIVE PISOS E REVESTIMENTOS - G5244-2/99-02

§ 1º Os contribuintes cadastrados na categoria classificados nos códigos referidos neste artigo serão reenquadrados automaticamente para na segunda faixa da categoria Empresa de Pequeno Porte, faixa 2(EPP 2), com eficácia retroativa a 1º de fevereiro de 2005.

§ 2º O contribuinte terá o prazo até o dia 31 de março de 2005 para manifestar-se contrariamente ao enquadramento automático previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A manifestação tempestiva a que se refere o parágrafo anterior acarretará a sujeição do contribuinte ao regime normal de apuração do ICMS previsto no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 3º Nos percentuais a que se refere § 1º do artigo 1º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, serão computadas as operações internas com destino a consumidor final pessoa jurídica com os seguinte produtos, segundo a posição NCM:

Posição (NCM) – Descrição - 3214.10.10 - Massa para vidro - 7001; Sucata de vidro; 7003 - Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho ; 7005 - Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho exceto 7005.30.00; 7006 - Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias; 7007 - Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas; 7008 - Vidros isolantes de paredes múltiplas; 7009.91.00 - Espelhos de vidros, não emoldurados; 7610.90.00 7616.99.00 - Box para banheiro e kit para box de banheiro.; 8302.60.00 - Mola para porta de vidro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.539, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (93ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.123, de 6 de janeiro de 2003, Decreta: Art.1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado ao artigo 61 o seguinte § 3º:

“Art. 61.

.....

§ 3º Os valores decorrentes da manutenção do crédito resultante de exportações prevista no artigo 35, § 2º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, previamente à aplicação do disposto nos incisos I e II do caput, poderão ser compensados com o imposto próprio ou devido na condição de substituto tributário.” (AC);

II - o inciso I do artigo 397 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 397

.....

I - 1º de janeiro de 2007, para a apropriação dos créditos relativos à entrada de bens para uso ou consumo do estabelecimento, excetuado o disposto no inciso IV do artigo 79 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996.” (NR);

III - o Caderno II do Anexo IV passa a vigorar acrescentado do seguinte item 06 e respectivos subitens:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”

Caderno II

Substituição Tributária Referente às Operações Antecedentes

(Operações a que se referem os artigos 337 a 345)

ITEM/SUBITEM – DISCRIMINAÇÃO – 6 - Operações internas de fornecimento de energia elétrica e prestações de serviço de telecomunicação a estabelecimento de contribuinte industrial que tenha realizado habitualmente, no exercício anterior, operações de exportação, sendo exigível o imposto por ocasião da apuração mensal do adquirente, assegurada, na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea ‘a’, in fine, da Constituição Federal, a manutenção do crédito fiscal respectivo na proporção das exportações.; 6.1 - O regime de que trata este item será efetivado por comunicação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda às concessionárias ou às autorizadas do serviço público referidas nos artigos 298 e 300 do Regulamento, após a comprovação da condição de exportador.; 6.2 - Substituto tributário: o estabelecimento industrial acima referido.; NOTA 1 - São vedados o destaque do imposto e/ou a inclusão do seu valor no documento fiscal pelo fornecedor ou prestador.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 12 de janeiro de 2005

PROCESSO: 010.001.217/2004; INTERESSADO: PROCON – DF; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 61 e 62 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 65, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA, inerentes à locação de imóvel para funcionamento do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, Órgão Vinculado a esta Unidade, para o período de 11/01/2005 a 10/01/2006, no valor mensal de R\$ 37.004,87 (trinta e sete mil quatro reais e oitenta e sete centavos), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2005, página 04.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2005.

PROCESSO: 010-000.275/2004 - INTERESSADO: COMPARQUES/SEG - ASSUNTO: Ratificação da inexigibilidade de licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 140 e 148 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 227 e 228, deste mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente a Serviço Móvel Especializado - SME, denominado radiocomunicação, com conexão direta em Sistema Digital, conexão direta internacional, telefonia móvel digital, sistema de mensagens – SMS, rede de pacote de dados, e disponibilização para uso dos equipamentos de propriedade da Nextel, a título de locação, para o período entre 19 de janeiro/2005 a 18 de janeiro/2006, de valor mensal médio estimado em R\$ 97.061,30 (noventa e sete mil, sessenta e um reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e os respectivos pagamentos. Ato que ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEG, para os demais procedimentos administrativos.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, Resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,171; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,694; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,596; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,659.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002,

publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento a maior da Taxa de Indústria Editorial e Gráfica no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), com os débitos parcelados em nome de SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.031.708/0001-00. (Processo nº 030.005.647/2004).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de janeiro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.000.302/2005, Sang Taek Park, 023.671.667-06, ICMS, R\$ 268,70; 2) 048.007.243/2004, Takuo Sato, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 72,80; 3) 048.002.186/2004, Conceição de Maria Carvalho Moreira, 009.786.121-91, IPTU/TLP, R\$ 162,69; 4) 030.005.645/2004, Cooperativa de Trabalho Produção Consumo e Habitação, 06.215.509/0001-38, TAXA IND. EDITORIAL E GRÁFICA, R\$ 21,00; 5) 048.007.244/2004, Miwa Maruyama, 009.245.919-60, ICMS, R\$ 25,82; 6) 048.007.245/2004, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 165,29; 7) 048.007.246/2004, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 99,05; 8) 048.007.247/2004, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 47,26; 9) 048.007.248/2004, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 49,31; 10) 048.007.249/2004, Takuo Sato, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 55,72; 11) 048.007.250/2004, Seinosuke Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 62,57; 12) 048.007.251/2004, Takahiko Horimura, 220.587.188-95, ICMS, R\$ 18,62; 13) 048.007.252/2004, Atsuro Omachi, 736.177.411-34, ICMS, R\$ 63,28; 14) 048.007.253/2004, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R\$ 51,49; 15) 048.007.254/2004, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 64,00; 16) 048.007.255/2004, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 43,81; 17) 048.007.256/2004, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 70,08; 18) 048.007.258/2004, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 42,55; 19) 048.007.242/2004, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 289,43; 20) 048.007.259/2004, Embaixada d Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 895,74; 21) 124.007.887/2004, Daniel Baldemar Carrillo Velasco, 735.742.871-00, ICMS, R\$ 444,16; 22) 124.007.888/2004, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 325,34; 23) 124.007.878/2004, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 779,12; 24) 124.007.889/2004, Francisco de La Torre Galindo, 730.570.291-91, ICMS, R\$ 275,48; 25) 124.007.879/2004, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 250,10; 26) 124.007.881/2004, Boung Young Lee, 736.102.321-53, ICMS, R\$ 262,51; 27) 124.007.884/2004, Sang Taek Park, 023.671.667-06, ICMS, R\$ 265,91; 28) 124.007.882/2004, June-Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 170,96; 30) 048.007.399/2004, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 1.505,90; 31) 124.007.875/2004, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 432,26; 32) 124.007.870/2004, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 505,36; 33) 048.007.389/2004, Talal Rashed Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 63,96; 34) 048.007.393/2004, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 131,90; 35) 048.007.225/2004, Luis C. Gonzáles Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 142,29; 36) 048.007.226/2004, Sergio Cabrera Patino, 738.294.631-20, ICMS, R\$ 74,49; 37) 048.007.227/2004, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 188,92; 38) 048.007.228/2004, Roberto Marecos Charruff, 738.294.391-72, ICMS, R\$ 86,74; 39) 048.007.229/2004, Ramon Centurion Guerrero, 738.294.471-91, ICMS, R\$ 41,90; 40) 048.007.222/2004, Roberto Hugo Benitez Fernandez, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 39,30; 41) 048.007.223/2004, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 60,92; 42) 048.007.224/2004, Carmem Elianne Cibils w-s Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 51,99; 43) 048.007.213/2004, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 96,27; 44) 048.007.214/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 100,12; 45) 048.007.215/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 69,75; 46) 048.007.216/2004, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 36,52; 47) 048.007.217/2004, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 29,82; 48) 048.007.218/2004, Júlio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 53,07; 49) 048.007.219/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 79,30; 50) 048.007.220/2004, Pâmela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 71,15; 51) 124.007.885/2004, Maria Eugenia Gerladina Roncal Carbajal, 730.081.091-87, ICMS, R\$ 151,04; 52) 124.007.869/2004, Duberlys Del Valle Salcedo Bastardo, 736.784.901-82, ICMS, R\$ 204,27; 53) 048.007.403/2004, Warunee Pan-Krajang, 729.034.061-20, ICMS, R\$ 49,76; 54) 124.007.877/2004, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016./0001-04, ICMS, R\$ 635,29; 55) 124.007.890/2004, Pablo Delimir Soto Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 81,12; 56) 124.007.868/2004, Rafael Simon Machado Montoya, 739.173.541-87, ICMS, R\$ 141,95; 57) 124.007.867/2004, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 104,32; 58) 048.000.326/2005, Matin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 85,09; 59) 048.000.327/2005, Clive Murray, 733.105.061-34, ICMS, R\$ 29,53; 60) 124.007.886/2004, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 58,90; 61) 048.000.323/2005, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 130,54; 62) 048.000.322/2005, Adélio Ruiz Diaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 225,38; 63) 048.000.325/2005, Carmem Elianne Cibils w-s Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 25,73; 64) 048.000.324/2005, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 59,78;

65) 048.000.321/2005, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 51,52; 66) 048.000.320/2005, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 137,51; 67) 048.000.319/2005, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 156,31; 68) 030.005.646/2004, José Ricardo Bastos Ghirlândia, 076.179.921-49, TAXA IND. ED. E GRÁFICA, R\$ 15,00; 69) 048.000.314/2005, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 140,58; 70) 048.000.313/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 132,89; 71) 048.000.309/2005, Aileen Margaret Carriick, 737.756.491-15, ICMS, R\$ 95,13; 72) 048.000.308/2005, Richard David Barlow, 733.546.941-49, ICMS, R\$ 69,96; 73) 048.000.297/2005, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 209,86; 74) 048.000.293/2005, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 152,19; 75) 048.000.292/2005, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 224,79; 76) 048.000.291/2005, Armonia Chang de Bel Chieur, 714.243.341-87, ICMS, R\$ 259,24; 77) 048.000.303/2005, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 67,04; 78) 048.007.241/2004, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 358,33; 79) 048.000.306/2005, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 257,84; 80) 048.000.301/2005, Yang Kon Kim, 739.528.771-15, ICMS, R\$ 60,20; 81) 048.000.300/2005, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 124,98; 82) 048.007.235/2004, Maria Luisa da Silva da Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R\$ 678,94; 83) 048.000.318/2005, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 74,86; 84) 048.000.317/2005, Dario Lanza Carballo, 732.257.971-20, ICMS, R\$ 49,63; 85) 048.000.315/2005, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 44,26; 86) 048.000.330/2005, Embaixada da Servia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 205,94; 87) 048.000.328/2005, Itai Mozer, 739.272.951-91, ICMS, R\$ 147,25; 88) 048.000.331/2005, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 55,78; 89) 048.000.332/2005, Carlos Ariel Garibotto Ravassi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 51,49; 90) 048.000.337/2005, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 16,28; 91) 048.000.335/2005, Pâmela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 71,84; 92) 048.000.336/2005, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 93,77; 93) 048.000.338/2005, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 108,38; 94) 048.000.334/2005, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 39,21; 95) 048.000.333/2005, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 100,58; 96) 048.000.339/2005, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 622,82; 97) 048.000.299/2005, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 155,00; 98) 048.000.298/2005, Boung Young Lee, 736.102.321-53, ICMS, R\$ 156,22; 99) 048.000.296/2005, Ridha Chaabani, 729.030.741-00, ICMS, R\$ 75,86; 100) 048.000.295/2005, Khaled El Fendri, 736.543.451-15, ICMS, R\$ 46,38; 101) 048.000.294/2005, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 195,73; 102) 048.000.310/2005, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 715,30; 103) 048.007.408/2004, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 67,30; 104) 048.007.221/2004, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 643,92; 105) 124.007.871/2004, Dr. Chahin Farah (Embaixada da República Árabe e Síria), 729.213.581-15, ICMS, R\$ 37,00; 106) 048.007.407/2004, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 158,91; 107) 048.007.405/2004, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 153,08; 108) 048.007.404/2004, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 26,46; 109) 048.007.233/2004, José Manuel Lopez Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 178,26; 110) 048.007.234/2004, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 277,75; 111) 048.007.232/2004, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 104,30; 112) 048.007.238/2004, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 88,04; 113) 048.007.873/2004, Dario Lanza Carballo, 732.257.971-20, ICMS, R\$ 83,20; 114) 124.007.874/2004, Embaixada da Servia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 212,87; 115) 048.007.396/2004, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 457,06; 116) 048.007.260/2004, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe-Cepal, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 233,10; 117) 048.007.395/2004, Warunee Pan Krajang, 729.034.061-20, ICMS, R\$ 42,63; 118) 048.007.394/2004, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.189,16; 119) 048.000.311/2005, Victor Monge, 729.417.821-68, ICMS, R\$ 406,16; 120) 124.007.876/2004, Organização Pan-Americana da Saúde/Org. Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 330,08.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de janeiro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.007.388/2004, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 321,33; 2) 048.007.398/2004, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 193,19; 3) 048.007.391/2004, Organização Pan-Americana da Saúde/Org. Mundial da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 263,71; 4) 048.007.392/2004, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 135,82; 5) 048.007.402/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 209,37; 6) 048.007.401/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 351,14; 7) 048.007.400/2004, Azman Roslee Anuar, 730.555.061-20, ICMS, R\$ 170,99; 8) 048.007.390/2004, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 260,51; 9) 048.000.312/2005, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 642,00; 10) 124.007.891/2004, Embai-

xada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 617,31; 11) 048.007.397/2004, Embaixada da Republica de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, ICMS, R\$ 370,75; 12) 048.000.316/2005, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 615,86; 13) 048.007.237/2004, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 780,10; 14) 048.007.236/2004, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 366,49.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício: 124.003538/2004, Aredio Gertrudes, JGA 0001, 2004; 124.007940/2004, Conceição de Maria Vasconcelos Lisboa, JGJ 8144, 2004; 124.003879/2004, Cyrus Monadjemi; JGF 9149, 2004; 124.005560/2004, Fabio Luis Correia Lima, JGK 8347, 2004; 124.007469/2004, Maria Helena Prata Lessa, JFP 3590, 2004; 124.007989/2004, Zilma Maria Bassi Almeida, JGK 3474, 2004. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.008174/2004, Angela Maria Dayrell Santos, JJB 5628, 2005. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.008215/2004, Vera Lucia Ribeiro, Sebastião Cyrino Ribeiro, 23/07/2004; 124.006293/2004, Maria de Lourdes Gomes, Jose Carlos Gomes, 21/06/2002; 124.000898/2004, Maria Goreth Vieira Ribeiro, Inácio José Ribeiro, 08/12/2002.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de Janeiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.006670/2004, Adriano Benayon do Amaral, IPTU/TLP, R\$ 1.109,61; 124.008763/2003, João Estenio Campelo Bezerra, ISS, R\$ 291,40; 124.003393/2004, Maritza Isabel Barreto de Revete, ICMS, R\$ 370,77; 124.000880/2002, Vera Olívia Gomes Guimarães, IPTU, R\$ 607,50; 048.007020/2004, Vera Lucia Pastana, IPTU/TLP, R\$ 693,51; 124.006294/2004, Jaeder Mafra dos Reis, TLP, R\$ 348,26;

124.004714/2004, Joel Naves de Carvalho, ITBI, R\$ 409,28; 124.005764/2004, Mohamad Khodr CIA Ltda, IPTU/TLP, R\$ 1.076,04; 124.007106/2004, Elcio Elerson Moraes, IPTU/TLP, R\$ 87,62; 124.007212/2004, PRF da Silva, ISS, R\$ 71,09.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.007158/2004, Marietta Tavernard de Oliveira, ITCD; 124.002459/2004, Suzy Nely do Espírito Santo, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 110 DA GERENTE DA AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, publicado no DODF nº 05, de 07/01/2005, página 04, ONDE SE LÊ: 124.007105/2004, Nadia da Silva e Sousa, JGL 5324, 2004; LEIA-SE: 124.007105/2004, Mádida da Silva e Sousa, JGL 5324, 2004; ONDE SE LÊ: 124.001247/2004, Elza Elvarina Correa Valério, JGI 8575, 2004; LEIA-SE: 124.001247/2004, Elza Elvarina Correa Valério, JGI 0875, 2004.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara:

ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.008.142/2004, LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 30/08/2003; 042.009.161/2004, SIDNEI FÉLIX CAETANO, OTÍLIA FÉLIX CAETANO, 28/03/1997; 042.009.232/2004, DANIEL CAMARGO DE ABREU, RODRIGO SEREDNICKI DE ABREU, 21/08/2003. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, Decide: TORNAR SEM EFEITO parte do ato declatório nº 179 publicado no DODF nº 179 de 16 de setembro de 2003, que declarou Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, relativo ao imóvel pertencentes aos aposentados/pensionistas para os processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.828/2003, EMÍDIA RODRIGUES DE SOUZA, QR 512 CJ 08 CS 24, 45689636; 042.001.620/2003, MARIA CRISTINA MOREIRA LIMA RAMALHO, QNL 05 CJ J CS 14, 20437765. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da seguinte decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua publicação. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de janeiro de 2004

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 DE 23/03/2004, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os

pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a, transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.006.344/2004, OSVALDO PEDRO DE MELO, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, 06/07/2004, Não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, com fundamento na Lei nº 1.343 de 27/12/96, Decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), o requerente possuía mais de um imóvel objeto do pedido, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da lei 1.362 de 30/12/1996. 042.000.828/2003, EMÍDIA RODRIGUES DE SOUZA, QR 512 CJ 08 CS 24 SAMAMBAIA - DF, 45689636; 042.001.620/2003, MARIA CRISTINA MOREIRA LIMA RAMALHO, QNL 05 CJ J CS 14, 20437765. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 Declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.001.778/2004, Antonia Moura Filha, Isaías Rocha de Moura, 30/10/2004; 122.001.822/2004, Antonia Melo da Silva, Raimundo Américo da Silva, 28/07/1998. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUIVAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 040.000.021/2004; INTERESSADO: CHAVES & RODRIGUES LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 24.181,02 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos), em favor de CHAVES & RODRIGUES LTDA, para atender as despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínas, mediante prévio orçamento, em 12 (doze) veículos da marca GM, pertencente à frota operacional da SEF, meses de outubro, novembro e dezembro/2004, faturas constantes no despacho à fl. 385, no processo; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

PROCESSO Nº 040.000.058/2004. INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 7,00 (sete reais), em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, para atender à cobrança de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante o período de 01 a 31/12/2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº 040.000.044/2004. INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF – CAESB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e

Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.230,11 (oito mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF - CAESB, para atender a despesa com o fornecimento dos serviços de água e coleta de esgotos sanitários, para os prédios utilizados por esta Secretaria, durante o mês de dezembro/2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº 040.002.242/2003. INTERESSADO: ISM/GO – Instituto de Seguridade Social do Servidor Municipal do GO. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 2.378,28 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), em favor do ISM/GO – Instituto de Seguridade Social do Servidor Municipal do GO, para atender a despesa com encargo previdenciário relativo a parte do empregador; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 040.000.433/2005, INTERESSADO: LEVY GONÇALVES COELHO, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64 e Decreto nº 21.549/2000, regulamentado pela Portaria/SGA nº 525/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 25.894,65 (Vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor de LEVY GONÇALVES COELHO, CPF N.º 000.482.591-87, referente a diferenças de Gratificação de Atividade, Opção, GAF, ATS e 13º Salário, a ser pago em Folha Suplementar – Versão 08. Publique-se e retorne-se o processo à NUOFI/GEFIM/DIAFI/SUAOP/SEF, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta da dotação do elemento 319092 - Exercício Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Estado de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de fevereiro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 130/2004. Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogada : Solange Sampaio Clemente França. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 180/2004. Recorrente: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 107/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. Advogado : Carlos Alberto Gallo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

CELY CURADO

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de fevereiro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 081/2004 e REO 050/2004. Recorrentes: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou. Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL TLDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 106/2004 e REO 063/2004. Recorrentes: IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Marcus Vinícius Buiatti

Recorridas: Subsecretaria da Receita e IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 019/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

CELY CURADO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA

BRB-CFI – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
BRB – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MONETÁRIOS S/A
PLANO DE COMUNICAÇÃO – 2005 (*)

1. PRELIMINARES: O bom desempenho da economia em 2004, com o crescimento do PIB, do nível de emprego e de renda e da atividade industrial, aponta para um ano de 2005 também de índices positivos. As últimas reuniões do Copom apontaram um viés de alta na taxa de juros, que mantém a meta de inflação sob controle, sem, aparentemente, prejudicar a retomada do crescimento econômico. Análises mostram que os juros devem subir ainda no primeiro trimestre e, depois, manterem-se estáveis ao longo do ano. A desvalorização da moeda norte-americana preocupa os exportadores e pode comprometer o resultado da balança comercial, se não houver uma ação do Banco Central no sentido de controlar o valor do dólar dentro de patamares razoáveis. Nesse cenário, o BRB vai perseverar na política adotada nos últimos seis anos: fortalecer a sua presença no âmbito do Distrito Federal, ocupando cada vez mais o espaço que lhe é atribuído, qual seja, o de indutor do desenvolvimento econômico da capital do país. 2. OBJETIVOS: Permanecer com o trabalho de garantir e preservar a imagem positiva do Banco de Brasília entre os brasilienses, prestando serviços cada vez mais eficientes, buscando a satisfação de seus clientes e usuários. Por outro lado, não deixar de lado a forte atuação social do BRB, seja apoiando as iniciativas do controlador – o Governo do Distrito Federal – seja democratizando cada vez mais o acesso do cidadão aos serviços e produtos da instituição. Para isso, a comunicação em 2005 deve priorizar aspectos emocionais e racionais para fortalecer os laços entre os moradores do Distrito Federal e o banco de sua região. 2.1. Previsão das Atividades: As atividades previstas descritas abaixo, assim como seus custos, foram definidos a partir dos pressupostos expostos no primeiro item deste Plano, assim como nas necessidades identificadas no decorrer deste exercício e dos anteriores. 3. LINHAS DE ATUAÇÃO: As atividades necessárias à criação, propagação e consolidação da imagem do BRB desenvolver-se-ão dentro das linhas de atuação descritas abaixo. 3.1. Institucional: • Campanhas voltadas para posicionar favoravelmente a imagem do Banco no coração e na memória dos moradores de Brasília, reforçando o papel da Instituição no processo de desenvolvimento econômico e social do DF e na própria vida das pessoas. • Patrocínio a eventos e atividades esportivas e socioculturais originadas em Brasília ou coerentes com os anseios de seus habitantes. • Efemérides – campanhas e atividades para exaltar ocasiões especiais e para associar-se a manifestações socioculturais relevantes para a população de Brasília. • Matéria Legal – publicação obrigatória de atos administrativos em jornais de circulação local e/ou nacional, divulgação de notas de esclarecimento aos clientes e à sociedade em geral quando a imagem da empresa esteja posta em risco. 3.2. Mercadológica: Campanhas voltadas para divulgar os produtos e serviços ofertados pelo Banco, demonstrando suas vantagens tangíveis, como forma de garantir preferência e, com isso, conquistar e manter clientes, tais como a oferta de juros mais baixos que os da concorrência, as facilidades e comodidades ofertadas para tornar mais fáceis as relações dos clientes com o Banco etc. -Promoções – divulgação da oferta de vantagens especiais, atrativas para os clientes. -Marketing direto – estabelecimento de canais de comunicação direta com segmentos da clientela para a oferta de produtos e condições especiais. 4. PREVISÃO DE DESPESAS: A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2005 é de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), distribuídos segundo os percentuais a seguir definidos. 4.1. Produção: Produção de peças publicitárias, como filmes, spots, documentários, anúncios para a mídia impressa, painéis, outdoors, outbuses, frontlights, banners, cartazes, folders, folhetos, malas diretas, material de ponto-de-venda e outros necessários à veiculação de campanhas institucionais e mercadológicas – Despesa Estimada: 10%. 4.2. Veiculação: Mídia televisiva, radiofônica, impressa, externa e outras para a veiculação de campanhas institucionais e mercadológicas – Despesa Estimada: 60%. 4.3. Serviços de Terceiros: Assessoria e consultoria em análise de conjuntura, mercado e marketing, realização de pesquisas de opinião, relatórios interpretativos e sugestão de correção de rumos ou da adoção de novas posturas e comportamentos empresariais; serviços de clipping impresso e eletrônico, patrocínio em eventos e manifestações esportivas e socioculturais, participações em seminários, feiras, congressos, exposições etc. – Despesa Estimada: 10%. 4.4. Patrocínios: Patrocínio de eventos culturais, esportivos e sociais que permitam uma correta exposição da marca BRB e que gerem benefícios de imagem à instituição – Despesa Estimada: 20%.

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Diretor-Presidente

(*) Republicada pela Editora Gráfica por ter sido publicada com titulação incorreta no DODF nº 16, de 24/01/2005, página 6.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 203/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.007550/2000, Resolve: 1 - AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 5a a 8a série no Centro Olímpico de Ensino, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda. 2 - VALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino, com base nos documentos organizacionais aprovados, referentes ao funcionamento do Centro Olímpico de Ensino. 3 - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.000243/2003, Resolve: 1 - CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, situada na Rua Moraes e Vale nº 111, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. 2 - AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 1a a 4a séries. 3 - VALIDAR os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais aprovadas. 4 - DETERMINAR providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, desta feita, com o nome da Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental. 5 - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.008711/2003, Resolve: 1 - CREDENCIAR, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2003, o Centro de Educação Infantil Tic-Tac, localizado na Quadra 103, Conjunto 7, Lote 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Recreação Infantil Tic-Tac Ltda.-ME, localizado no mesmo endereço. 2 - AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade. 3 - DETERMINAR aos dirigentes da instituição que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual. 4 - SOLICITAR à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que verifique se já foi realizada a construção da rampa na entrada da escola, determinada pela arquiteta da Gerência de Engenharia e Arquitetura. 5 - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 202/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004905/2003, Resolve: 1 - AUTORIZAR o funcionamento do ensino médio, a partir de 25 de maio de 2004, no Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga - DF, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda. – EPP. 2 - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003024/2004, Resolve: 1 - CREDENCIAR, por 3 (três) anos, a Escola Affinity Arts, mantida pelo Centro Artístico Cultural Affinity Ltda., ambos localizados no SHIS QI 9, Conjunto 16, Casa 7, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal. 2 - AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil: creche 2 a 3 anos e pré-escola – 4 a 6 anos, como experiência pedagógica bilíngüe. 3 - DETERMINAR que a Escola Affinity Arts e sua mantenedora, Centro Artístico Cultural Affinity Ltda., apresentem a renovação do Alvará de Funcionamento e do Contrato de Locação do imóvel onde funciona a Escola e sua mantenedora, antes de findar o prazo de validade dos citados documentos. 4 - DETERMINAR que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino acompanhe o cumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior, aplicando, em caso de descumprimento, a suspensão do credenciamento e da autorização de funcionamento. 5 - RECOMENDAR que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino reveja, juntamente com a Escola, a sua denominação para adaptá-la à língua portuguesa. 6 - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004495/2003, Resolve: 1 - CREDENCIAR, por 3 (três) anos, a partir de 9/2/2004, o Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF. 2 - AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos. 3 - DETERMINAR que a escola providencie e encaminhe à SUBIP/SE, o Alvará de Funcionamento, em tempo hábil, antes do término do prazo de validade, em 29/3/2005. 4 - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO, Recredenciado pela Portaria nº 310-SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 03, Alisson Henrique Rodrigues Silva, 1221, 11; Christhiano Rodrigo Vasquez Dantas, 1222, 11; Cláudio Garbulha Borges de Castro, 1223, 12; Daniela Carolina Carvalho Ribeiro Rosaes, 1224, 12; Fernanda Picorelli de Oliveira, 1225, 13; Italo Silva Neiva, 1226, 13; João Paulo Rodrigues Bispo do Nascimento, 1227, 14; Liziane Teixeira de Almeida, 1228, 14; Priscila Evelyn Costa Junqueira, 1229, 15; Rossana Márcia Costa Junqueira, 1230, 15; Diretor Reinaldo Hermedo Poersch Reg. 5533 MEC; Secretária Escolar Jasmelinda Alves Vieira Poersch Reg. 44 SE-DF.

COLÉGIO CEUB, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 03, Alexandre Macedo de Oliveira, 247, 84; Amanda Abranches Fini, 248, 84; Ana Luíza Pupe de Brito, 249, 84; Ana Maria Abreu Guimarães, 250, 85; Ana Paula Duarte Carvalho, 251, 85; André Luiz Lopes de Almeida, 252, 85; Andréia Barbosa Roriz, 253, 86; Antônio Carlos Santiago da Silva, 254, 86; Arthur Magalhães Fonseca, 255, 86; Beatriz Barros de Oliveira Freire Sandes, 256, 87; Bernardo Queiroz Nunes Alves, 257, 87; Bruna de Araújo Siqueira, 258, 87; Bruna Tavares Cabral, 259, 88; Bruno Barbosa Eyng, 260, 88; Caio César Vieira dos Santos, 261, 88; Camila Gomes Vasconcelos, 262, 89; Camilla Barbosa Rossetto, 263, 89; Carolina Gomes Vasconcelos, 264, 89; Caroline Oliveira Andriano, 265, 90; Cecília Rodrigues Bijos, 266, 90; Cínthia Moutinho de Oliveira, 267, 90; Cintia de Faria, 268, 91; Clara Boechat de Lacerda Mendes, 269, 91; Clara Coelho Paranhos Motta, 270, 91; Cláudia Felipe de Almeida, 271, 92; Cláudia Mattosinhos Cordeiro, 272, 92; Cristiane Galli Afonso Silva, 273, 92; Cynara Gomes de Oliveira, 274, 93; Daniel Soares Paes de Andrade, 275, 93; Daniel Thoma Isomura, 276, 93; Danielle Alves de Oliveira, 277, 94; Denis Molina Monteiro, 278, 94; Denise Christine da Silva Zacarias, 279, 94; Diogo Zoltay Alves, 280, 95; Edson Paulo Pacheco Dutra Júnior, 281, 95; Ellen Nunes de Freitas, 282, 95; Erismar de Moura, 283, 96; Fábio Montenegro Braga, 284, 96; Felipe Pinto Bruno, 285, 96; Felipe Scarano Gomes Coelho, 286, 97; Fernanda Ricchiero Dusek, 287, 97; Fernando Henrique Costa Pessoa, 288, 97; Filipe da Silveira Moreira, 289, 98; Filipo de Moraes Rêgo Caldas, 290, 98; Flavia Borges Fonseca, 291, 98; Francis Barbosa Rocha, 292, 99; Gardênia Fernandes de Aragão, 293, 99; Guilherme Frederico de Souza Panzenhagen, 294, 99; Gustavo Maciel de Carvalho, 295, 100; Helena Antunes de Oliveira Goês, 296, 100; Hérika Nunes e Sousa, 297, 100; Livro 4, Hugo Mendes Molina, 001, 2; Igor Cesar Amaral Gripp, 002, 2; Isabela Francisca Rodrigues, 003, 2; Isabella Aurea Oliveira Rosa Vexenat, 004, 3; Isis Castelli Teles, 005, 3; Jacqueline Christine Santos Gama, 006, 3; José Eduardo Xavier Veiga, 007, 4; Juliana Braga Galvão, 008, 4; Juliana Brezinski Liporoni, 009, 4; Júnea da Cunha Resende, 010, 5; Karen Dourado Stadler, 011, 5; Karen Faria Machado Bittar, 012, 5; Karina França Glória Dias, 013, 6; Larissa Ferraz Ribeiro, 014, 6; Larissa Lima de Matos, 015, 6; Larissa Vilela de Avelar Resende, 016, 7; Laura Bruna Pimentel Ferreira, 017, 7; Laura de São Sabbas Rocha, 018, 7; Ligya Lucia Weber dos Santos, 019, 8; Lucas Antunes Tiburcio, 020, 8; Luciana França Fernandes, 021, 8; Luciana Monteiro de Barros Reis, 022, 9; Ludmilla Ribeiro Lopes, 023, 9; Luís Henrique de Araújo Freire, 024, 9; Luiza Morelli Damigo, 025, 10; Maíra dos Santos Lacerda, 026, 10; Manuela Assunção Rocha, 027, 10; Mara Fernanda Gomes Silveira, 028, 11; Marcella Corrêa Jardim Alvim, 029, 11; Márcio Luiz Vargas Fabri, 030, 11; Marcos Dumont Bonfim Santos, 031, 12; Marcus Vinicius Marcondes Buzanelli, 032, 12; Marcus Vinicius Sousa Leite de Carvalho, 033, 12; Mariana Silva Marçal, 034, 13; Marja Zoch Souza, 035, 13; Marly de Azevedo Carvalho, 036, 13; Mayara Gaze Sobral de Moura, 037, 14; Michelle Fernandes Rocha, 038, 14; Miguel Cruz Lopes, 039, 14; Milene dos Passos Perusso, 040, 15; Naira Saraiva de Melo,

041, 15; Narla Raiany de Oliveira Silva, 042, 15; Natália Guerra Machado, 043, 16; Natasha Rodrigues Mesquita Sampaio, 044, 16; Nathalia Franco Oliveira de Faria, 045, 16; Nathália Lessa Figueirôa, 046, 17; Nina Toralles Caniello, 047, 17; Paloma Toralles Leite Gomes, 048, 17; Patricia Freitas dos Santos, 049, 18; Paulo Corrêa Gramacho, 050, 18; Paulo Gabriel Ribacionka Goês de Araújo, 051, 18; Paulo Rocha Pêres, 052, 19; Paulo Tarso de Oliveira Gomes Filho, 053, 19; Pedro Ghorayeb Zamboni, 054, 19; Pedro Henrique Machado Frauzino Silveira, 055, 20; Pedro Martins Silva, 056, 20; Pedro Paulo de Castro Oliveira, 057, 20; Priscila de Almeida Pôrto, 058, 21; Priscila Galvão de Matos, 059, 21; Rafael Lemes Guimarães, 060, 21; Rafael Santos Reys, 061, 22; Rafaella de Oliveira Vital Alves, 062, 22; Raissa Gomes Lisboa, 063, 22; Raissa Ilene Portela Izidio, 064, 23; Raphael Machado de Alencar, 065, 23; Renan Humberto de Souza, 066, 23; Renata Caroline Queiros Camurça, 067, 24; Robson Luís Caetano, 068, 24; Rogerio Vital Gasparini, 069, 24; Sabrina Sampaio Pereira, 070, 25; Sabrina Xavier Fiuza Lima, 071, 25; Sabrinna Santos Gomes e Oliveira, 072, 25; Samara Muniz Fidelis da Silva, 073, 26; Sylvio Ricardo Dantas Montenegro, 074, 26; Tainná Guedes Sousa, 075, 26; Tassia Thalita Cunha de Andrade, 076, 27; Thais Veras Lopes, 077, 27; Thayná Gomes Mussa Cury, 078, 27; Tiago de Araujo Nunes, 079, 28; Veronica de Oliveira Gomes, 080, 28; Victor Hugo Torracca Rocha, 081, 28; Victor Lorentz Gomes Barbosa, 082, 29; Víthor Hugo Nóbrega de Souza, 083, 29; Vitor Lucas de Mesquita, 084, 29; Diretora Lúcia Maria Moreira Lopes Reg. 2185 MEC; Secretária Escolar Estelita Alves de Jesus Reg. 852 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 04, Leilane Francisca Ribeiro Carvalho, 1815, 010; Leonardo Emanuel Vasconcelos Alves, 1816, 010; Leusenira Pereira de Lima, 1817, 010; Lidia Pereira dos Santos, 1818, 011; Lidiana Romeu de Lima, 1819, 011; Lidiomar Miranda Nogueira, 1820, 011; Lilian Carvalho Oliveira, 1821, 012; Lilian Freitas Silva, 1822, 012; Lilian Santana Rodrigues, 1823, 012; Liliane de Sousa Ribeiro, 1824, 013; Liliane Celestino Ramos, 1825, 013; Lindomar Ribeiro do Espirito Santo, 1826, 013; Lourdes Chaves, 1827, 014; Lucas de Marchi Del Sant, 1828, 014; Luciana de Sousa Ribeiro, 1829, 014; Luciana Vieira dos Santos, 1830, 015; Luciano da Conceição Fonseca, 1831, 015; Ludmilla do Vale Bezerra, 1832, 015; Luiz Vidal da Silva Neto, 1833, 016; Luiza Crispim de Souza Neta, 1834, 016; Luziene Pedrosa Dionisio, 1835, 016; Mágná Ferreira da Silva de Menezes, 1836, 017; Mágná Carvalho de Oliveira, 1837, 017; Marcia Gomes Chaves, 1838, 017; Marcia Rodrigues de Oliveira Andrade, 1839, 018; Maria Conceição, 1840, 018; Maria das Graças Ribeiro Lima, 1841, 018; Maria de Fátima de Alencar Bezerra Sousa, 1842, 019; Maria de Fátima Carmo Santos, 1843, 019; Maria do Socorro Gomes da Silva, 1844, 019; Maria Eloide de Sousa Oliveira, 1845, 020; Maria Janaína Ribeiro Soares, 1846, 020; Mariana da Silva Santos, 1847, 020; Marleide Maria Silva de Oliveira, 1848, 021; Marly de Fátima de Jesus Cezar, 1849, 021; Maroneide Rosa de Souza Santos, 1850, 021; Maronita Cezar de Menezes, 1851, 022; Michele Loiane da Silva, 1852, 022; Michele Macêdo Coelho, 1853, 022; Miriam Santos de Sousa, 1854, 023; Nael de Souza Santos, 1855, 023; Naira Sousa da Silva, 1856, 023; Natanael de Sousa Leite, 1857, 024; Natanael Ferro dos Santos, 1858, 024; Nilce Braz da Silva, 1859, 024; Nilson Pereira da Silva, 1860, 025; Nitoânia Furtado Lopes, 1861, 025; Nivaldo Vicente da Silva Júnior, 1862, 025; Paulo Rogério Santana da Cruz, 1863, 026; Pedro Antonio da Silva, 1864, 026; Pedro da Silva Brandão, 1865, 026; Regiane Maria dos Santos Bandeira, 1866, 027; Regislandia Gomes Duarte, 1867, 027; Richele Dias de Carvalho, 1868, 027; Roberto Lima dos Santos, 1869, 028; Rodolfo Comenale Jacinto, 1870, 028; Rodrigo Campelo dos Santos, 1871, 028; Rodrigo Junior Pereira dos Santos, 1872, 029; Rosa Gomes Souto, 1873, 029; Rosa Lopes de Oliveira, 1874, 029; Rosângela da Silva Cezar, 1875, 030; Rosângela de Miranda Lopes, 1876, 030; Rosania Moreira Vieira, 1877, 030; Rosemilton Rodrigues de França, 1878, 031; Rosicleide Sousa Araujo, 1879, 031; Rosinalva Fernandes da Silva, 1880, 031; Rosiane Moreira de Souza, 1881, 032; Rosileny Maria Holanda e Silva, 1882, 032; Rita de Cássia Corrêa Damacena, 1883, 032; Sara Cristina Freire da Silva, 1884, 033; Sara Soares Lacerda Amorim, 1885, 033; Saulo Leonardo Ferreira, 1886, 033; Sérgio Marcelo Campos, 1887, 034; Shirlene Aparecida Dias Rodrigues, 1888, 034; Shirlei Aparecida Dias Rodrigues, 1889, 034; Shukri Mohamed Hamed, 1890, 035; Silvana Rodrigues Martins, 1891, 035; Sylvania dos Santos da Cruz, 1892, 035; Simone de Oliveira Ferreira, 1893, 036; Simone Oliveira de Matos, 1894, 036; Solange Vieira da Silva, 1895, 036; Sônia Maria de Sousa Marques, 1896, 037; Suely Alves de Araujo, 1897, 037; Tânia dos Santos, 1898, 037; Tassiana França de Moraes Assis, 1899, 038; Tatiane de Freitas Carvalho, 1900, 038; Tatiany Fernandes de Souza, 1901, 038; Telmo Mendes Alves, 1902, 039; Tereza Bernardo da Silva, 1903, 039; Thiago dos Santos Rodrigues Macedo, 1904, 039; Thiago Fernando Nunes do Nascimento, 1905, 040; Tiago Batista de Sousa, 1906, 040; Tiago da Silva Cabral, 1907, 040; Vanessa Alves Viana, 1908, 041; Vanessa Conceição Andrade de Oliveira, 1909, 041; Vanessa da Silva Rodrigues, 1910, 041; Vanessa Silva Souza, 1911, 042; Vanderson Mendonça, 1912, 042; Vanete Ferreira Santana, 1913, 042; Vilma Araujo da Silva, 1914, 043; Vilmar Horacio de Almeida, 1915, 043; Vilmar Lima Chaves, 1916, 043; Vilson Carvalho de Souza, 1917, 044; Víctor Nunes Lacerda, 1918, 044; Wendell da Conceição Sousa, 1919, 044; Wendel Dias Martins, 1920, 045; William Vêras Coelho, 1921, 045; Wladimir Pimentel da Silva, 1922, 045; Adílio José de Freitas, 1923, 046; Alex Pereira Nunes, 1924, 046; Francisca Sueli Alves, 1925, 046; Joelma Souza Santos, 1926, 047; Josué Menezes Vieira, 1927, 047; Kelei Cristina Virginio Santos, 1928, 047; Leandro Oliveira Rodrigues, 1929, 048; Leonardo Alves de Freitas Rodrigues, 1930, 048; Lucineia Maria Costa Pereira, 1931, 048; Wanderson Ferreira de Andrade, 1932, 049; Antonia Sueleide Medeiros Soares, 1933, 049; Fernanda Silveira de Medeiros, 1934, 049; Leonardo Carolino dos Santos, 1935, 050; Lucimar da Silva Jorge, 1936, 050; Patricia Sandalus Veloso de Moraes, 1937, 050; Núbia da Silva Rodrigues,

1938, 051; Rosivane Ribeiro da Silva, 1939, 051; Dejanira Bezerra de Freitas, 1940, 051; Pricila Carvalho da Silveira, 1941, 052; Lílian de Sousa Almeida, 1942, 052; Diretora Joana Lima de Almeida Rodrigues Matrícula nº 57.393-0; Secretário Escolar Tiago Carvalho Teixeira Reg. 1867 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 06, Ana Priscila da Silva, 651, 18; Andreia Almeida de Oliveira, 652, 18; Cristiano Ferreira de Araújo, 653, 18; Dariane Ramos de Oliveira, 654, 19; Edilene Nunes de Sousa Santos, 655, 19; Edite Oliveira de Souza Lima, 656, 19; Gustavo Alves dos Santos, 657, 20; Inacélia Alves de Alencar, 658, 20; José Roberto Lima do Paraíso, 659, 20; Naélisson Martins Marques, 660, 21; Paulo Alves Ferreira Filho, 661, 21; Regiane Oliveira da Silva, 662, 21; Rodrigo Melo Cardoso, 663, 22; Wesley Silveira Rocha, 664, 22; Hugo Mendes da Rocha, 665, 22; Luiza Oliveira Lima de Meneses, 666, 23; Nágilla Silva Soares, 667, 23; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2005, Carlos Alberto Araújo de Oliveira, 668, 23; Fábio de Paula Ramos, 669, 24; Maria Dileta Ribeiro Silva, 670, 24; Maria Diozeia de Oliveira Silva, 671, 24; Rejane da Silva, 672, 25; Sirlei da Silva Lima, 673, 25; Wellington Avelino Gomes, 674, 25; Diretor Joaquim Virgílio Mendes Barbosa, Matrícula: 200.620-0, DODF nº 006 de 09/01/2004; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. 1871-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SÃO CARLOS, Recredenciado pela Portaria Nº 310/2002 SE/DF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 001, Adriana da Rocha, 0001, 0001; Ana Carollina Gutierrez Pompeu, 0002, 0001; Aysha Sultan, 0003, 0001; Elder de Araujo Passos, 0004, 0001; Guilherme Ribeiro de Almeida, 0005, 0002; Danielle Miquilino Curitiba, 0006, 0002; Diego Renato Freitas Reis, 0007, 0002; Diogo Barboza Zelinschi Bueno, 0008, 0002; Janaina Oliveira Silva, 0009, 0003; Matheus de Bessa Perdigão Freire, 0010, 0003; Paloan Alves do Carmo, 0011, 0003; Rafael Santiago Aguiar, 0012, 0003; Renato Alencastro Moll, 0013, 0004; Rogério Barroso Souza de Oliveira, 0014, 0004; Rosilene Fernandes Maciel, 0015, 0004; Sabrina Pereira dos Santos, 0016, 0004; Thaís Marques da Silva Guimarães, 0017, 0005; Thays Maciel Santos, 0018, 0005; Thiago Vieira de Almeida, 0019, 0005; Diretora Jaira Oneida Mendes Garcia Reg. nº 2788-MEC; Secretária Escolar Maria Inês da Silva Reg. nº 1579 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SE/DF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 08, Claudiene de Abreu Silva, 471, 160; Francisca de Assis da Silva, 472, 161; Gislene Rodrigues de Macedo, 473, 161; Ronaldo Rodrigo Pereira da Silva, 474, 161. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 066 de 04/04/2003 MEC; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. 1439 SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2005, Livro 07, Valdomiro Teodoro de Araujo, 772, 44. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 066 de 04/04/2003 MEC; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. 1439 SUBIP/SE-DF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.983/2004, Resolve:

1- Autorizar a mudança de denominação da Escola Monteiro Lobato para Colégio Monteiro Lobato, localizado no SHCGN 713-Área Especial- Brasília/Distrito Federal e mantido pela Sociedade de Educação Infanto Juvenil- SOCEIJ- Ltda.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.874/2004, Resolve:

1- Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental do Colégio CIMAN, localizado no SHC/AOS- EA 1/4-Área Octogonal Sul, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional do Planalto Central, contida às fls.08, do processo acima citado.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo

35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004875/2004, Resolve:

1- Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental do Centro Educacional CIMAN, localizado no SHCES- Q.501-AE 2 Cruzeiro Novo-Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional do Planalto Central, contida às fls.08, do processo acima citado.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.007027/2003, Resolve:

1- Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional La Salle – Sobradinho, localizado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27, Sobradinho–Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, registrando que o referido instrumento legal contém 152 artigos e 36 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 187 a 210, do citado processo.

3 – Esclarecer que as Matrizes Curriculares, para os ensinos fundamental e médio, aprovadas pelo Parecer nº 247/2003 – CEDF são as que estão vigorando.

4 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.000.259/2003, RESOLVE:

1 – Aprovar a mudança de denominação do Jardim de Infância Menino Maluquinho para Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho.

2 – Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho de Jardim de Infância Menino Maluquinho Ltda. para Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho Ltda-ME.

3- Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho, localizado na Quadra 17, Área Especial 1 – Beira Rio – Galpão da Bancrêvea, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho Ltda-Me, registrando que o referido instrumento legal contém 63 artigos e 14 páginas.

4 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 95 a 118, do citado processo.

5 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

6- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 24 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.788/2003, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Novos Caminhos, localizada na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal e mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Infantil Tia Cida Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 23 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 98 a 126, incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, às fls. 118, do citado processo.

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

À SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.350/2004, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Planalto, localizado na Avenida W5 Sul, Entrepradras 708/907-Brasília-Distrito Federal e mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 132 artigos e 29 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 337 a 362, incluindo as Matrizes Curriculares para os ensinos fundamental e médio às fls. 350 e 351, respectivamente, do citado processo.

3 – Excluir da aprovação acima, as Matrizes Curriculares para a educação profissional às fls. 352 e 353 do referido processo, por exceder à competência desta SUBIP.

4 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 245, Art. 1º, alínea “b” de 02 de setembro de 2003, DECIDIU acolher os argumentos constantes da defesa prévia apresentada pela empresa MAQMÓVEIS – Indústria de Móveis Escolares Ltda, relativa as Notas de Empenho nºs 130/2004 e 436/2004 constantes nos processos nºs 080.012051/2004 e 080.012052/2004 respectivamente e, APLICAR-LHE A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, prevista no subitem 8.1.3 do edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 053/2004, combinado com as disposições constantes no Art. 87, item I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

JOSÉ PEREIRA COELHO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 080.000190/2005. INTERESSADO: Inforpaper Comercial de Fitas e Papeis Ltda. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 369,60 (Trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), referente a 2004NE03314, cancelada em virtude do prazo de execução do convênio nº 09/2004 – INEP ter sido expirado em 31.12.2004.

PROCESSO Nº 080.000192/2005. INTERESSADO: César Reis Office Products Ltda. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.098,50 (Um mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente a 2004NE03319, cancelada em virtude do prazo de execução do convênio nº 09/2004 – INEP ter sido expirado em 31.12.2004.

PROCESSO Nº 080.000189/2005. INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 571.200,00 (Quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais), referente ao Curso de Pedagogia Dirigido a Formação de Professores para o Ensino Fundamental – Professor Nota 10, nos termos da Nota fiscal nº 503, objeto do contrato nº 86/2002 – SE/CEUB.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2005

Processo: 060.017.022/2004, Assunto: Reconhecimento de dívida referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem decorrente da realização de Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) em favor da paciente Nazaré Melo de Assis, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem decorrente da realização de Tratamento Fora de Domicílio.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO: 270.001.993/2004, INTERESSADO: Hospital Santa Luzia S/A, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 124.221,01 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e um centavo), em favor do Hospital Santa Luzia S/A, bem como AUTORIZO a emissão, Liquidação e Pagamento da correspondente Nota de Empenho, referente a realização de exames de hemodinâmica em pacientes da rede hospitalar, mediante Contrato nº 004/2004, no período de 06/07 a 05/08/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

PROCESSO: 270.001.143/2004, INTERESSADO: Hospital Santa Luzia S/A, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 212.507,93 (duzentos e doze mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), em favor do Hospital Santa Luzia S/A, bem como AUTORIZO a emissão, Liquidação e Pagamento da correspondente Nota de Empenho, referente a atendimento de pacientes encaminhados pela Rede Hospitalar, mediante Contrato nº 004/2004, no período de 06/07 a 05/08/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

PROCESSO: 270.001.481/2004, INTERESSADO: Hospital Santa Luzia S/A, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 185.533,63 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), em favor do Hospital Santa Luzia, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento referente realização de exames hemodinâmicos em pacientes encaminhados pela Rede Hospitalar, mediante contrato, relativo ao período de 06.09 a 05.10.2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

PROCESSO: 270.001.230/2004, INTERESSADO: INCOR, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 287.430,30 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), em favor do Instituto do Coração de Taguatinga S/C Ltda, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento referente realização de exames hemodinâmicos, em pacientes encaminhados pela Rede Hospitalar, mediante Contrato, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

PROCESSO: 270.001.276/2004; INTERESSADO: Hospital Santa Luzia; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 183.637,40 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em favor do Hospital Santa Luzia, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento referente a realização de exames de hemodinâmica em pacientes da rede hospitalar, mediante contrato, relativo ao período de 06.08 a 05.09.2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

PROCESSO: 270.001.615/2004; INTERESSADO: Hospital Santa Luzia; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 117.964,94 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em favor do Hospital Santa Luzia, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento referente a realização de exames de hemodinâmica em pacientes da rede hospitalar, mediante Contrato nº 004/2004, relativo ao período de 06/10 a 05/11/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

PROCESSO: 060.017.077/2004, ASSUNTO: Reconhecimento de dívida, referente ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação durante Tratamento Fora de Domicílio. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 1.284,45 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em favor de “ELIANE MARIA DE FREITAS DUARTE”, referente a ressarcimento de despesa com passagens aéreas no trajeto de Brasília/São Paulo, durante Tratamento Fora de Domicílio de seu filho Thiago Fernando Duarte Leão, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 10 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 223 de 24 de novembro de 2004, página 11, ONDE SE LÊ: (...) Representante dos Profissionais de Saúde – Membros Suplentes: (.....) Luiza Gomes de Andrade, LEIA-SE: (...) Representante dos Profissionais de Saúde – Membros Suplentes: (...) Luiza Gomes de Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de janeiro de 2005

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 3.084.724,19 (três milhões oitenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Atividades: 8517-0012 - Manutenção de Serviços Administrativos da Cia Metrô-DF e 2756-0001 - Manutenção e funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano, Fonte 100, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.040/2005 - Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., 00.332.833/0008-26; R\$ 444.807,67; 097.000.041/2005 - Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., 00.332.833/0008-26; R\$ 425.191,72; 097.01.135/2004 - Phoenix Segurança Ltda., 36.754.158/0001-02; R\$ 709.030,60; 097.001.225/2004 - Phoenix Segurança Ltda., 36.754.158/0001-02; R\$ 709.030,60, 097.000.016/2005 - Phoenix Segurança Ltda., 36.754.158/0001-02; R\$ 796.663,60.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº: 094.000.046/2005; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de condomínio dos meses de janeiro e fevereiro de 2005. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 20 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº: 094.000.023/2005; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de publicações de matérias no DODF. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

À vista do contido nos respectivos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, para pagamento de multas de trânsito, aplicadas em veículos oficiais. Processos nºs: 060.016.983/2004; 060.016.886/2004; 060.016.559/2004; 060.016.556/2004; 060.016.893/2004; 060.015.830/2004.

PROCESSO Nº: 060.015.309/2004; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 20 do processo em referência.

PROCESSO Nº: 060.014.639/2004; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 24 do processo em referência.

PROCESSO Nº: 060.015.444/2004; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 18 do processo em referência.

PROCESSO Nº: 060.015.237/2004; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 24 do processo em referência.

PROCESSO Nº: 030.005.368/2004; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 15 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 25 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 075.000.206/2000, OBJETO: Despesas com aquisição de Vales Transportes - Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de FEVEREIRO/2005, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A - R\$20.219,20, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - R\$2.066,40, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - R\$308,00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO - R\$552,00, RÁPIDO PLANALTI-NA LTDA - R\$239,20.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 030.000.403/2004; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: Elevadores Otis Ltda. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 14.461,63 (quatorze mil, quatrocentos sessenta e um reais e sessenta e três centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517-0009, a favor de Elevadores Otis Ltda., referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de assistência técnica de 12 (doze) escadas rolantes, com fornecimento de peças originais e genuínas para a Estação Rodoviária, relativas à execução do Contrato nº 001/2001-ST, referente ao mês de dezembro/2004, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à SOF/ST, para as devidas providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO: 098.006.513/2004; INTERESSADO: Brasil Telecom S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida - À vista das instruções contidas no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 9.749,87 (Nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete e sete centavos), a favor da Brasil Telecom S/A referente a prestação de serviços de telefonia fixa no mês de Novembro de 2004, conforme documentos constantes do processo em epígrafe, correndo a despesa à conta do elemento de despesas 33.9092 - Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para o corrente exercício, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para as devidas providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO(*)

Em 11 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 050.000.441/2004. INTERESSADO: GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), em favor da GETEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, referente ao fornecimento de peças e recarga em extintores referente ao mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 08, página 05, de 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 050.000.233/2004. INTERESSADO: FREEDOM TURISMO LTDA. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.056,10 (um mil, cinqüenta e seis reais e dez centavos), em favor da FREEDOM TURISMO LTDA, referente a aquisição de passagens aéreas para a SSPDS no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 08, página 5, de 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 050.001.041/2004. INTERESSADO: SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.909,26 (quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), em favor da SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA, referente ao fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva em subestação, grupo gerador, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 08, página 5, de 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 050.000.214/2004. INTERESSADO: ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.229,09 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos), em favor da ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, referente ao fornecimento de peças para manutenção em aparelhos de ar condicionado desta SSPDS, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 08, página 5, de 12 de janeiro de 2005.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s)

Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MARCIO FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-030205-2004, Prontuário: 01583876944/DF, CPF 710.209.851-00, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EUSTÁQUIO DO VALLE, Processo: 055-030116-2004, Prontuário: 00215891189/DF, CPF 086.817.401-72, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO TELES RODRIGUES, Processo: 055-027184-2004, Prontuário: 00790143929/DF, CPF 804.850.141-49, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN-DERSON LIMA COSTA, Processo: 055-027188-2004, Prontuário: 00487079513/DF, CPF 708.881.081-68, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 218 Inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO PIMENTA SANTANA, Processo: 055-015858-2000, Prontuário: 00809348869/DF, CPF 214.270.891-91, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, Processo: 055-013801-2000, Prontuário: 02078567621/GO, CPF 245.192.271-00, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER CLAUDIO AREIA, Processo: 055-030133-2004, Prontuário: 00370942710/DF, CPF 814.797.941-04, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEDSON FERREIRA TORRES, Processo: 055-030129-2004, Prontuário: 01503690216/DF, CPF 818.518.391-00, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILTON TEIXEIRA DO VALE, Processo: 055-032300-2004, Prontuário: 00724497722/DF, CPF 332.963.086-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRA VICTÓRIA DONATA LUNA D DALLE ROSE, Processo: 055-028139-2004, Prontuário: 00118670541/DF, CPF 696.059.981-49, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO GOMES, Processo: 055-013754-2004, Prontuário: 00030036613/DF, CPF 308.677.031-72, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Processo: 055-028025-2004, Prontuário: 00121214434/DF, CPF 874.830.411-53, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO DE SOUSA CARVALHO, Processo: 055-031174-2004, Prontuário: 02306399580/DF, CPF 727.317.101-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRA PINTO STURM, Processo: 055-018112-2004, Prontuário: 00454998808/DF, CPF 038.349.776-08, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IONE TERESINHA PADILHA DA COSTA, Processo: 055-029176-2004, Prontuário: 00105672480/DF, CPF 585.315.131-20, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS DE JESUS COSTA, Processo: 055-029183-2004, Prontuário: 00061591353/DF, CPF 076.699.413-91, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO HENRIQUE SILVA, Processo: 055-031181-2004, Prontuário: 00059271730/DF, CPF 557.887.341-34, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO NIVALDO RODRIGUES, Processo: 055-031183-2004, Prontuário: 00192159312/DF, CPF 067.716.702-44, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉLIA ABREU DE OLIVEIRA, Processo: 055-029167-2004, Prontuário: 00153696932/DF, CPF 356.971.727-53, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIVO ALVES DA SILVA, Processo: 055-027387-2004, Prontuário: 00108418056/DF, CPF 184.343.801-10, Categoria: “AE”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA, Processo: 055-019431-2004, Prontuário: 00267500940/DF, CPF 869.064.021-53, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGENES BEZERRA DE CARVALHO, Processo: 055-030112-2004, Prontuário: 00162850452/DF, CPF 584.516.251-34, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILCLEBER SOARES DE ANDRADE, Processo: 055-027372-2004, Prontuário: 00170755251/DF, CPF 523.771.051-49, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MOREIRA ALVES, Processo: 055-029101-2004, Prontuário: 00942233541/DF, CPF 583.644.631-87, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GEANDRO DO NASCIMENTO, Processo: 055-019440-2004, Prontuário: 00335065812/DF, CPF 020.600.474-55, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO DOS SANTOS GUIDA,

Processo: 055-028108-2004, Prontuário: 02824216503/DF, CPF 714.320.861-20, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAURISTON NUNES COSTA, Processo: 055-029191-2004, Prontuário: 00227824856/DF, CPF 151.746.461-72, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIDNEI HENRIQUE MATIAS, Processo: 055-020089-2004, Prontuário: 00760092280/DF, CPF 891.795.871-00, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRAEL CORREA MAGALHÃES, Processo: 055-026856-2004, Prontuário: 00226293758/DF, CPF 867.528.806-97, Categoria "D", infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO LUIZ OTILIO FREIRE, Processo: 055-019436-2004, Prontuário: 02527126540/DF, CPF 008.670.161-40, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o Processo nº 055-023911/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o Processo nº 055-024237/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o Processo nº 055-023912/2004..

OSNI BUENO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço n.º 434, publicada no DODF n.º 03, de 05 de janeiro de 2005, página 8, ONDE SE LÊ: "Instrução de Serviço n.º 434, de 30 de dezembro de 2005", LEIA-SE: "Instrução de Serviço n.º 434, de 30 de dezembro de 2004".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de janeiro de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento no valor acima, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO nº 054.000.088/2005; Interessado CARDIOCINE S/C, CNPJ 73.229.676/0001-25; Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

PROCESSO nº 054.000.089/2005; Interessado CENTRO MÉDICO SANTA PAULA LTDA, CNPJ 02.016.749/0001-52; Valor R\$ 2.170,43 (dois mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos);

PROCESSO nº 054.000.090/2005; Interessado CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA LTDA, CNPJ 01.273.401/0001-88; Valor R\$ 100,00 (cem reais);

PROCESSO nº 054.000.091/2005; Interessado CEON – CENTRO ONCOLÓGICO S/C, CNPJ 03.989.821/0001-90; Valor R\$ 5.065,22 (cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

PROCESSO nº 054.000.092/2005; Interessado CENTRO DE TERAPIA INT. PEDIÁTRICA S/C LTDA, CNPJ 04.802.506/0001-75; Valor R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

PROCESSO nº 054.000.093/2005; Interessado EXAMINA S/C LTDA, CNPJ 04.194.872/0001-99; Valor R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

PROCESSO nº 054.000.094/2005; Interessado FISIOCENTRO S/C LTDA, CNPJ 37.066.347/0001-47; Valor R\$ 3.509,73 (três mil, quinhentos e nove reais e setenta e três centavos);

PROCESSO nº 054.000.095/2005; Interessado FISIOCENTRO S/C LTDA, CNPJ 37.066.347/0001-47; Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

PROCESSO nº 054.000.096/2005; Interessado HOSPITAL NOSSA SRA. APARECIDA DE VALPARAÍSO LTDA, CNPJ 00.113.183/0001-51; Valor R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais);

PROCESSO nº 054.000.097/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 36.599,60 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

PROCESSO nº 054.000.098/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 4.605,83 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos);

PROCESSO nº 054.000.099/2005; Interessado HOSPITAL ANCHIETA LTDA, CNPJ 02.560.878/0001-07; Valor R\$ 190.117,10 (cento e noventa mil, cento e dezessete reais e dez centavos);

PROCESSO nº 054.000.100/2005; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ 00.511.816/0001-80; Valor R\$ 8.721,10 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos);

PROCESSO nº 054.000.101/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 2.870,41 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos);

PROCESSO nº 054.000.102/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 19.643,86 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);

PROCESSO nº 054.000.103/2005; Interessado INCOR - INSTITUTO DO CARAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA, CNPJ 72.602.071/0001-75; Valor R\$ 14.266,73 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos);

PROCESSO nº 054.000.104/2005; Interessado ONCO – VIDA S/C, CNPJ 01.682.668/0001-29; Valor R\$ 1.056,38 (um mil, cinqüenta e seis reais e trinta e oito centavos);

PROCESSO nº 054.000.105/2005; Interessado SANES – SERVIÇOS DE ANESTESIA BRASÍLIA LTDA, CNPJ 24.886.822/0001-80; Valor R\$ 2.542,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais);

PROCESSO nº 054.000.118/2005; Interessado INCOR – INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA, CNPJ 72.602.071/001-75; Valor R\$ 11.124,64 (onze mil, cento e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos);

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a diferenças de vencimentos e serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento, no valor abaixo especificado à conta da Dotação das Naturezas de Despesa 3.1.90-92 e 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO nº 054.001.897/2004; Interessado SD QPPMC ANDRÉ LUIS SOARES DOS SANTOS; CPF 462.549.191-68; Valor R\$ 401,59 (quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos);

PROCESSO nº 054.001.725/2004; Interessado HOSPITAL CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 3.881,18 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos);

PROCESSO nº 054.001.726/2004; Interessado UNEB – UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA; CNPJ 00.542.308/0001-69; Valor R\$ 17.169,60 (dezessete mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

PROCESSO nº 054.001.839/2004; Interessado HOSPITAL CARPE VIE LTDA; CNPJ 03.365.389/0001-67; Valor R\$ 711.849,03 (setecentos e onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos);

PROCESSO nº 054.000.050/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 16.674,40 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

PROCESSO nº 054.000.051/2005; Interessado ONCO VIDA – INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C; CNPJ 01.682.668/0001-29; Valor R\$ 9.325,65 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

PROCESSO nº 054.000.109/2005; Interessado HOLTERDIAGNOSE – SERVIÇOS CARDIO-LÓGICOS S/C LTDA; CNPJ 97.496.715/0001-19; Valor R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais);

PROCESSO nº 054.000.111/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 25.411,34 (vinte e cinco mil quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos);

PROCESSO nº 054.000.112/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 12.835,56 (doze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

PROCESSO nº 054.000.113/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 13.320,28 (treze mil trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos);

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO: 240.000.014/2005. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00001, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, durante o mês de janeiro/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL, para as providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 304.000.015/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 002/2005 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.009/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 006/2005 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.007/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 005/2005 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.852/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 012/2005 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Adminis-

tração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.795/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 008/2005 no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 304.000.019/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 003/2005 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 304.000.016/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 004/2005 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 304.000.018/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 005/2005 no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.440/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 005/2005 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 131.000.341/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 010/2005 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.057/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO FRAME RELAY. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 015/2005 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 20 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 16 de 24 de janeiro de 2005, página 15, referente ao processo nº 148.000.014/2005 da Administração Regional do Riacho Fundo – ONDE SE LÊ: “Nota de empenho estimativa nº 003/2005” – LEIA-SE: “Nota de empenho estimativa nº 004/2005”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLV, do art. 64, do Regimento Interno da RA-I, aprovado pelo Decreto 16 246/94 assim como pelo que consta do item 6.15, do Decreto 19 072/98, e, considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 05/2004, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a esta Administração, Resolve:

I - A expedição de alvarás de funcionamento novos só será deferida pela Administração Regional de Brasília se o imóvel onde irá funcionar a respectiva atividade não ocupar área pública e estiver inteiramente de acordo com a tipologia urbana da área Comercial Local do Plano Piloto, nos termos da Portaria 314/92, do Instituto Brasileiro de Proteção à Cultura – IBPC.

II - A comprovação de que o imóvel supracitado não invade área pública poderá ser feita por termo (ANEXO I) no qual o proprietário do imóvel declare, sob as penas da lei, não ocorrer qualquer invasão de área pública e autorize o órgão competente do Governo do Distrito Federal a demolir a construção, ou parte dela, se, posteriormente, for constatada ser inverídica sua declaração, correndo as despesas da demolição por sua conta .

III – Quando houver mudança de razão social ou de destinação comercial do imóvel, o novo alvará de funcionamento só será concedido com a total desocupação da área pública antes utilizada..

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

CLAYTON AGUIAR

(ANEXO I, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2005)
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

(nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica ou representante legal)

(qualificação)

(ENDEREÇO)

(CPF OU CNPJ)

declaro para os fins da Ordem de Serviço nº _____, de _____, na qualidade de proprietário do imóvel localizado na _____

_____ que o mesmo não ocupa área pública e está de acordo com a tipologia urbana da área comercial local do Plano Piloto, nos termos da Portaria 314/92, do Instituto Brasileiro de Proteção à Cultura . Autorizo, por este termo, à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal a demolir qualquer construção contígua ao imóvel supracitado, em área pública, assumindo os custos financeiros pela demolição.

Brasília, de _____ de _____

(assinatura do proprietário)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XX, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, 26 de dezembro de 1994. Resolve: CANCELAR e RETOMAR o imóvel LRS situado à SHCGN 716 Entre BL. ‘D’ e ‘G’ cuja permissão de uso expirou em 07/11/2001 por infringência do inciso 2.1 e 5.2 do anexo do decreto 16.071/92, tudo conforme conteúdo do processo n.º 141.001.063/97 e 141.008.375/03.

RENATO CASTELO DE CARVALHO
Substituto

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 21 de Janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 141.003.618/2004. INTERESSADO: REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa,

determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO Ltda, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), referente ao serviço de manutenção de máquina copiadora no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 141.007.198/2003. INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/ª ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa ATLAS SCHINDLER S/A, no valor de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), referente ao serviço de manutenção dos elevadores da Torre de TV no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 141.002.169/2004. INTERESSADO: CD’PAULA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa CD’PAULA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Ltda, no valor de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), referente ao serviço de manutenção dos Aparelhos Telefônicos no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 141.007.978/1999. INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS Ltda, no valor de R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a locação de equipamento xerográfico no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 141.002.196/2004. INTERESSADO: WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, no valor de R\$ 188.693,73 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais, setenta e três centavos), referente a locação do edifício sede da RA.I do exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

RENATO CASTELO DE CARVALHO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

PROCESSO Nº 133.000051/2004. INTERESSADO: MICRO SERVICE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 717,80 (SETECENTOS E DEZECETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), a favor de MICRO SERVICE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

PROCESSO Nº 133.000009/2004. INTERESSADO: DATAVOX TELEINFORMÁTICA LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realiza-

ção da despesa, determino a emissão de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), a favor de DATAVOX TELEINFORMÁTICA LTDA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

PROCESSO Nº 133.000207/2004. INTERESSADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 923,50 (NOVECIENTOS E VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a favor de ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Administrador em 19 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 16, de 24 de janeiro de 2005, página 15, ONDE SE LÊ: “PROCESSO: 134.000.053/2003”, LEIA-SE: “PROCESSO 134-000.067/2004”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 21 de janeiro de 2005

PROCESSO: 135.000.102/2001 - INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 305,54 (trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do interessado acima citado, relativo à despesa com serviços de telefonia móvel celular pós-pago com habilitação de 05 (cinco) acessos, referente ao mês de dezembro de 2004, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza da Despesa: 339092-Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

AGUINALDO LÉLIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30 de dezembro de 1994 e com base no artigo 152, 2ª parte, da lei 8112/90, Resolve: I – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos, constante na Ordem de Serviço nº 55, Inciso II, por igual período, devido a circunstâncias aforadas no processo de nº 138.00.1966/2003, fls 11, pelo presidente da referida comissão; II – Publique-se.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO: 138.000049/2004; INTERESSADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB; OBJETO: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$30.572,40(Trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB referente a despesas com consumo de água e taxa de esgoto no exercício de 2004 desta Administração Regional. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0045 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100. Publique-se e encaminhe à SOF/DAG, para providências complementares.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no anexo 1 - Decreto nº. 19.265, de 26/05/1998, Resolve:

I- ATUALIZAR o preço público correspondente à utilização de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa/RA-XI, a partir de 01 de janeiro de 2005, conforme descrição:

a) banca de jornal e revista – R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) ao mês, por metro quadrado;

b) banca de jornal e revista —R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) ao mês, por metro quadrado, em área publica com marquise,toldos,telhados e similares.

II- Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço de 21 de janeiro de 2004.

JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA

substituto

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 20 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 139.000.469/2001. INTERESSADO:ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento da fatura 99.12.04877, de serviços postais do mês de dezembro de 2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 724,88 (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) em favor do CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA

Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto da Ordem de Serviço nº 76 de 28/07/04, para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 142.000.848/04.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – Móveis semoventes, instituída pela Ordem de Serviço n.º 129 de 26/11/04, para a conclusão dos trabalhos apuratórios – objeto do processo n.º 142.002.087/2004.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador de 05 de Janeiro de 2005, PROCESSO Nº 139.000.059/2003, publicado no DODF Nº 08, página 07, de 12 de janeiro de 2005. ONDE SE LÊ...”FRANCISCO PIRES TEIXEIRA”, LEIA-SE... “JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA” e PROCESSO Nº 139.000.582/2003. publicado no DODF Nº 08, página 07, de 12 de janeiro de 2005. ONDE SE LÊ... ”FRANCISCO PIRES TEIXEIRA”, LEIA-SE... “JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA” e PROCESSO Nº 139.000.070/2003. publicado no DODF Nº 08, página 07, de 12 de janeiro de 2005. ONDE SE LÊ... “FRANCISCO PIRES TEIXEIRA”, LEIA-SE... “JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA”.

No Despacho do Administrador de 06 de Janeiro de 2005. PROCESSO Nº 139.000.021/2004, publicado no DODF Nº 08, página 07, de 12 de janeiro de 2005. ONDE SE LÊ...”FRANCISCO PIRES TEIXEIRA”, LEIA-SE... “JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2005**

Processo: 300.000.029/2004. INTERESSADO: NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Avista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do decreto nº 16.098/2004 e de acordo com o que estabelece o item 1 do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho o pagamento no valor de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais), em favor do credor acima, relativo á reconhecimento de dívida do exercício/ 2004, referente a serviços de locação de copiadora, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092- Despesa de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Águas Claras.

VATANABIO BRANDÃO SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

Processo: 132.003.897/2000. INTERESSADO: OTAVIO RODRIGUES JUQUEIRA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Avista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do decreto nº 16.098/2004 e de acordo com o que estabelece o item 1 do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho o pagamento no valor de R\$ 1.316,80 (Hum Mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em favor do credor acima, relativo á reconhecimento de dívida do exercício/ 2004, referente a serviços prestado aluguel de imóvel , a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092- Despesa de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Águas Claras.

VATANABIO BRANDÃO SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

Processo: 300.000.061/2004. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Avista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do decreto nº 16.098/2004 e de acordo com o que estabelece o item 1 do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho o pagamento no valor de R\$ 568,83 (Quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), em favor do credor acima, relativo á reconhecimento de dívida do exercício/ 2004, referente a serviços prestado pela CEB, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092- Despesa de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Águas Claras.

VATANABIO BRANDÃO SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

Processo: 300.000.081/2003. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Avista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do decreto nº 16.098/2004 e de acordo com o que estabelece o item 1 do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho o pagamento no valor de R\$ 148,39 (Cento e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), em favor do credor acima, relativo á reconhecimento de dívida do exercício/ 2004, referente a serviços prestado pela BRASIL TELECOM S.A, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092- Despesa de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Águas Claras.

VATANABIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 14 de janeiro de 2005

À vista das instruções contidas nos autos, e, em cumprimento ao disposto no CAPUT, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à favor da BRASIL TELECOM S.A, conforme Nota de Empenho, Estimativa, nº 2005NE00009 e demais reforços que se fizerem necessários, para atender despesas com aluguel de circuito Frame Relay, rede GDFNET, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste órgão, neste exercício, no elemento da despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073 –

Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a inexigibilidade ter sido fundamentada com base no artigo 25 c/c 26, da Lei 8.666. Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB, para as demais providências.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2005NE00006 e demais reforços que se fizerem necessários, para atender despesas com consumo de energia elétrica, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento da despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB, - Fonte 100, tendo a Dispensa ter sido fundamentada com base no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666.

Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB, para as demais providências.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2005NE00010 e demais reforços que se fizerem necessários, para atender despesas com consumo de água, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento da despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a Inexigibilidade ter sido fundamentada com base no artigo 25, c/c 26, da Lei nº 8.666. Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB, para as demais providências.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a favor da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2005NE00005 e demais reforços que se fizerem necessários, para atender despesas com serviço de postagem, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento da despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB, - Fonte 100, tendo a Dispensa ter sido fundamentada com base no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666.

Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB, para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2005

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto CAPUT, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2005NE00012 e demais reforços que se fizerem necessários, para atender despesas com aluguel de equipamento de informática, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento da despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB - Fonte 100, tendo a Dispensa ter sido fundamentada com base no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666. Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB, para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL**

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO: 302.000.926/2004; INTERESSADO: VIA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 302.000.926/2004; INTERESSADO: VIA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO